



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 1 de 90

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	43
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e	
Adolescente - CMDCA	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 2 de 90

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 10/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, PARA INCLUIR PONTOS DE ÔNIBUS E ESTABELECE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária nº 23, de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - São considerados os seguintes espaços públicos de lazer, cultura, recreação, esportes e serviços de utilidade pública, passíveis de apadrinhamento:

- I – Parques infantis;
- II – Academias populares;
- III – Quadras poliesportivas;
- IV – Rotatórias;
- V – Viadutos;
- VI – Canteiros;
- VII – Jardins;
- VIII – Pontos de ônibus, compreendendo a instalação, manutenção, limpeza e preservação.

Artigo 2º - Acrescentam-se ao art. 5º da Lei Ordinária nº 23/2021 os seguintes parágrafos:

§ 1º - A escolha dos padrinhos será realizada mediante chamamento público promovido pelo Poder Executivo, assegurada ampla publicidade e igualdade de condições entre os interessados;

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 3 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 2º - O edital de chamamento público estabelecerá os critérios, prazos, condições e obrigações das partes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

§ 3º - O prazo de vigência do termo de apadrinhamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, admitida a prorrogação, mediante justificativa e aprovação da Administração;

§ 4º - A celebração do termo de apadrinhamento não exime o Município de sua competência fiscalizatória, devendo acompanhar a execução das obrigações assumidas;

§ 5º - O padrinho será civilmente responsável por danos causados a terceiros em decorrência de ações ou omissões relacionadas ao objeto do termo de apadrinhamento;

§ 6º - Nos pontos de ônibus apadrinhados será admitida a inserção de publicidade institucional do padrinho, desde que previamente aprovada pela Administração e em conformidade com padrões urbanísticos, ambientais e de acessibilidade;

§ 7º - O termo de apadrinhamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município em caso de descumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas cabíveis.

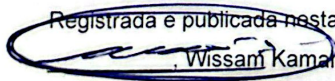
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 10 de outubro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


Wissam Kamal Martin Mussi.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 4 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 11/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 0021/2014 DE 28/05/2014, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 21/2014, em seu art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

1.5. Seção de Prestação de Contas

1.6. Seção de Lançadoria”

Artigo 2º - A Lei nº 21/2014, em seu art. 32, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

3.5. Chefe da Seção de Prestação de Contas

3.6. Chefe da Seção de Lançadoria”

Artigo 3º - Fica acrescido ao art. 32 da Lei nº 21/2014, o seguinte:

“§ 5º A função gratificada denominada Chefe da Seção de Prestação de Contas possui dentre outras as seguintes atribuições:

3.5. Chefe da Seção de Prestação de Contas

- a) organizar informações para prestação de contas quadrimestrais e audiências públicas;
- b) receber os documentos das entidades do terceiro setor;
- c) analisar e organizar todo o processo de prestações de contas às Secretarias de Estado e Órgãos da União;
- d) organizar documentos para prestação de contas ao TCE/SP e desempenhar quaisquer

Praça São Benedito, nº 411 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 5 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

outras atividades inerentes ao serviço do setor.

3.6. Chefe da Seção de Lançadoria

§ 6º A função gratificada denominada Chefe da Seção de Lançadoria possui dentre outras as seguintes atribuições:

- a) supervisão da equipe;
- b) fiscalização tributária;
- c) lançamento de tributos;
- d) arrecadação de tributos;
- e) emissão de certidões;
- f) controle de dívida ativa;
- g) atendimento ao público;
- h) elaboração de relatórios;
- i) atualização da legislação;
- j) participação em processos administrativos e judiciais."

Artigo 4º - Ficam acrescidas as funções gratificadas indicadas nesta lei, para constarem no Anexo III, "b" e "c", regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que integra esta lei. No mais, fica inalterado o referido anexo.

Artigo 5º - Fica alterada a referência do cargo em comissão de "Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil", que terá referência "38".

Artigo 6º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de "Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil".

Artigo 7º - Fica criada 01 (uma) vaga para a função gratificada de Vice-Diretor e 02 (duas) vagas para a função gratificada de Coordenador Pedagógico, conforme o Anexo III.

Artigo 8º - O anexo IV, "b" e "c" passam a vigorar nas quantidades já fixadas no anexo III, mais os novos cargos e vagas criados.

13

Prça São Benedito, n° 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 6 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Artigo 9º - Os anexos III, IV e V são partes integrantes desta Lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 10 de outubro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



Wissam Kamal Martin Mussi.

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CS CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 7 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO III

Tabela de Empregos Permanentes (Inclusive os Criados ou Alterados)

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

Denominação Emprego	Ref. Sal.	N.º Em pr.	Denominação Vagas Criadas ou Alteradas	Ref. Sal.	N.º Emp r.
Operário Braçal	01	70		01	70
Auxiliar Bibliotecário	02	03		02	03
Servente Geral	03	63		03	63
Coveiro	03	03		03	03
Vigia	03	30		03	30
Telefonista	04	14		04	14
Apreendedor de Semoventes	04	02		04	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	03		04	03
Inspetor de Alunos	04	14		04	14
Monitor	05	36		05	36
Merendeira	05	38		05	38
Auxiliar de Tesouraria	06	02		06	02
Lixeiro	07	20		07	20
Atendente Geral	08	15		08	15
Escriturário	10	20		10	20
Auxiliar de Padeiro	10	05		10	05
Atendente Odontológico	13	12		13	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	03		13	03
Agente de Saúde	Art. 198 § 5º da CF	12		Art. 198 § 5º da CF	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	Art. 198 § 5º da CF	18		Art. 198 § 5º da CF	18

Praca São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(+17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 8 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Agente de Controle de Vetores	Art. 198 § 5º da CF	19		Art. 198 § 5º da CF	19
Agente de Saneamento	18	06		18	06
Auxiliar de Farmácia	18	03		18	03
Pedreiro	18	10		18	10
Visitador do Programa "Criança Feliz "	19	04		19	04
Auxiliar de Tributação	20	02		20	02
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	02		20	02
Atendente Social	20	02		20	02
Eletricista Automotriz	20	01		20	01
Lombador	20	02		20	02
Operador de Máquinas	20	12		20	12
Instrutor de Fanfarra	21	01		21	01
Magarefe	21	11		21	11
Recepcionista	21	08		21	08
Visitador Sanitário	21	07		21	07
Técnico em Saneamento	21	05		21	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	04		22	04
Secretária de Escola	22	03		22	03
Segurança	22	10		22	10
Encarregado da Junta do Serviço Militar	24	01		24	01
Motorista	24	43		24	43
Segurança de Patrimônio	27	05		27	05
Auxiliar de Enfermagem	28	20		28	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	06		28	06
Técnico em Enfermagem	28	15		28	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	09		28	09
Supervisora de Creches	30A	01		30A	01

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 9 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Caixa	31	01		31	01
Assistente de Arrecadação de Tributos	35	03		35	03
Secretário de Serviços de Pessoal	35	01		35	01
Assistente Social	35A	06		35A	06
Cirurgião Dentista	35A	13		35A	13
Nutricionista	35A	02		35A	02
Engenheiro Civil	35A	02		35A	02
Fisioterapeuta	35A	05		35A	05
Médico Veterinário	35A	04		35A	04
Psicóloga	35A	08		35A	08
Fonoaudióloga	35A	03		35A	03
Terapeuta Ocupacional	35A	02		35A	02
Professor de Educação Infantil – PEI	LC nº 01/2024	47		LC nº 01/2024	47
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	LC nº 01/2024	87		LC nº 01/2024	87
Professor PEB-II-Educação Física	LC nº 01/2024	08		LC nº 01/2024	08
Prof. Ens. Básico C/Esp. Deficientes Mentais	LC nº 01/2024	06		LC nº 01/2024	06
Professor PEB II – Inglês	LC nº 01/2024	08		LC nº 01/2024	08
Professor PEB-II – Artes	LC nº 01/2024	04		LC nº 01/2024	04
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	01		37	01
Chefe de Tributação	37	01		37	01
Técnico em Habitação	37	02		37	02
Tesoureiro	37	01		37	01
Digitador	38	05		38	05
Fiscal de Comércio	38	04		38	04

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 10 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Fiscal de Obras	38	02		38	02
Analista de Tecnologia da Informação	40	04		40	04
Médico Ginecologista	43A	06		43A	06
Médico Urologista	43A	01		43A	01
Médico Clínico Geral	43A	09		43A	09
Médico Pediatra	43A	06		43A	06
Médico Psiquiatra	43A	04		43A	04
Farmacêutico	46	04		46	04
Enfermeira Padrão	46	10		46	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	03		46	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	46	03		46	03
Contador	47	01		47	01
Procurador Jurídico	48	02		48	02
Médico Plantonista	-----	15		-----	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	-----	04		-----	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 135,69 à Hora e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

B-) REGIME JURÍDICO – CLT – EM COMISSÃO

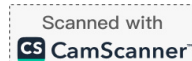
Denominação do Cargo	Ref. Sal.	N.º Total de Vagas	Denominação do Cargo Vagas Criadas ou Alteradas	Ref. Sal.	N.º Emp. r.
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social	31	03		31	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	36	03	01 (uma) vaga	38	04

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 11 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.732/0001-91

Assessor de Comunicação	38	01		38	01
Assessor de Atendimento ao Trabalho	38	01		38	01
Assessor de Transporte da Educação	38	01		38	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	36	03		36	03
Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura	38	02		38	02
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle	38	04		38	04
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica	38	02		38	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	05		38	05
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de trânsito	38	02		38	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Cultura	38	01		38	01
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento de Turismo	38	01		38	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Esporte e Lazer	38	02		38	02

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 12 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

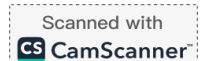
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Saúde E Vigilância Sanitária	38	03		38	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento do Meio Ambiente	38	01		38	01
Diretor de Comunicação	45	01		45	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete	45	03		45	03
Diretor do Departamento de Turismo	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	01		45	01
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Esporte E Lazer	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	01		45	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	49	01		49	01
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	49	01		49	01

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 13 de 90



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA-FUNÇÃO GRATIFICADA

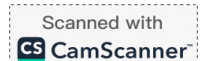
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	70	07		70	07
Coordenador(a) de Creche	70	02		70	02
Coordenador(a) Pedagógico(a)	70	06	2 (duas) vagas	70	08
Coordenador(a) de Projetos Sociais	70	01		70	01
Coordenador(a) de CRAS	70	01		70	01
Coordenador(a) de CREAS	70	01		70	01
Chefe da Seção de Almoxarifado	70	01		70	01
Chefe da Seção de Contabilidade	70	01		70	01
Chefe do Departamento Pessoal	70	01		70	01
Chefe da Tesouraria	70	01		70	01
Diretor (a) de Escola	70	05		70	05
Vice-Diretor(a) de Escola	70	03	1 (uma) vaga	70	04
Chefe do Setor de Agricultura	70	01		70	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Prestação de Contas	70	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	70	01		70	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	70	01		70	01
-----	-----	-----	Chefe de Lançadoria Municipal	70	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	70	01		70	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	70	01		70	01
Chefe do Setor de Patrimônio	70	01		70	01

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 14 de 90



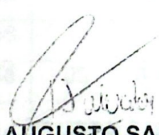
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Chefe do Matadouro Municipal	70	01		70	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	70	01		70	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	70	01		70	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	70	01		70	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	70	01		70	01
Mediador da Sala de Leitura	70	02		70	02
Orientador da Sala Multidisciplinar	70	01		70	01
Supervisor do Programa Criança Feliz	70	01		70	01
Chefe de Serviços Educacionais	70	01		70	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	70	01		70	01
Chefe de Departamento da Educação	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Esportes	70	01		70	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	70	01		70	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	70	01		70	01
Chefe de Segurança Patrimonial	70	01		70	01
Chefe de Gestão de Cemitério		01		70	01
Coordenador do CSU (Centro Social Urbano)		01		70	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	70	01		70	01
Diretor Clínico	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	70	01		70	01
Chefe do Banco do Povo	70	01		70	01

*OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.

Nova Granada – SP, 15 de agosto de 2025.

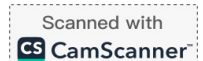

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15400-013

171 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 15 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO IV

Tabela de Empregos Permanentes

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Empr.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp. r.
Operário Braçal	01	1.634,58	70	Operário Braçal	01	1.634,58	70
Auxiliar Bibliotecário	02	1.634,58	03	Auxiliar Bibliotecário	02	1.634,58	03
Servente Geral	03	1.634,58	63	Servente Geral	03	1.634,58	63
Coveiro	03	1.634,58	03	Coveiro	03	1.634,58	03
Vigia	03	1.634,58	30	Vigia	03	1.634,58	30
Telefonista	04	1.634,58	14	Telefonista	04	1.634,58	14
Apreendedor de Semoventes	04	1.634,58	02	Apreendedor de Semoventes	04	1.634,58	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.634,58	03	Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.634,58	03
Inspetor de Alunos	04	1.634,58	14	Inspetor de Alunos	04	1.634,58	14
Monitor	05	1.634,58	36	Monitor	05	1.634,58	36
Merendeira	05	1.634,58	38	Merendeira	05	1.634,58	38
Auxiliar de Tesouraria	06	1.634,58	02	Auxiliar de Tesouraria	06	1.634,58	02
Lixeiro	07	1.634,58	20	Lixeiro	07	1.634,58	20
Atendente Geral	08	1.634,58	15	Atendente Geral	08	1.634,58	15
Escriturário	10	1.634,58	20	Escriturário	10	1.634,58	20
Auxiliar de Padeiro	10	1.634,58	05	Auxiliar de Padeiro	10	1.634,58	05
Atendente Odontológico	13	1.634,58	12	Atendente Odontológico	13	1.634,58	12

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 16 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.634,58	03	Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.634,58	03
Agente de Saúde	-----	Art. 198, § 5º à 11º da CF	12	Agente de Saúde	-----	Art. 198, § 5º à 11º da CF	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	-----	Art. 198, § 5º à 11º da CF	18	Agente Comunitário de Saúde da Família	-----	Art. 198, § 5º a 11º da CF	18
Agente de Controle de Vetores	-----	Art. 198, § 5º à 11º da CF	19	Agente de Controle de Vetores	-----	Art. 198, § 5º a 11º da CF	19
Agente de Saneamento	18	1.718,90	06	Agente de Saneamento	18	1.718,90	06
Auxiliar de Farmácia	18	1.718,90	03	Auxiliar de Farmácia	18	1.718,90	03
Pedreiro	18	1.718,90	10	Pedreiro	18	1.718,90	10
Lombador	20	1.763,41	02	Lombador	20	1.763,41	02
Operador de Máquinas	20	1.763,41	12	Operador de Máquinas	20	1.763,41	12
Instrutor de Fanfarra	21	1.829,34	01	Instrutor de Fanfarra	21	1.829,34	01
Magarefe	21	1.829,34	11	Magarefe	21	1.829,34	11
Recepcionista	21	1.829,34	08	Recepcionista	21	1.829,34	08
Visitador Sanitário	21	1.829,34	07	Visitador Sanitário	21	1.829,34	07
Técnico em Saneamento	21	1.829,34	05	Técnico em Saneamento	21	1.829,34	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	1.927,85	04	Agente Profissional do I.E.C.	22	1.927,85	04

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 17 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Secretária de Escola	22	1.927,85	03	Secretária de Escola	22	1.927,85	03
Segurança	22	1.927,85	10	Segurança	22	1.927,85	10
Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	2.137,42	01	Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	2.137,42	01
Motorista	24	2.137,42	43	Motorista	24	2.137,42	43
Segurança de Patrimônio	27	2.379,26	05	Segurança de Patrimônio	27	2.379,26	05
Auxiliar de Enfermagem	28	2.428,12	20	Auxiliar de Enfermagem	28	2.428,12	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.428,12	06	Auxiliar de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.428,12	06
Técnico em Enfermagem	28	2.428,12	15	Técnico em Enfermagem	28	2.428,12	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.428,12	09	Técnico de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.428,12	09
Supervisora de Creches	30A	2.642,48	01	Supervisora de Creches	30A	2.642,48	01
Caixa	31	2.646,75	01	Caixa	31	2.646,75	01
Assistente de Arrecadação de Tributos	35	2.966,82	03	Assistente de Arrecadação de Tributos	35	2.966,82	03
Secretário de Serviços de Pessoal	35	2.966,82	01	Secretário de Serviços de Pessoal	35	2.966,82	01
Assistente Social	35A	3.072,59	06	Assistente Social	35A	3.072,59	06

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 18 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

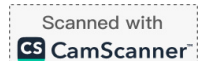
Cirurgião Dentista	35A	3.072,59	13	Cirurgião Dentista	35A	3.072,59	13
Nutricionista	35A	3.072,59	02	Nutricionista	35A	3.072,59	02
Engenheiro Civil	35A	3.072,59	02	Engenheiro Civil	35A	3.072,59	02
Fisioterapeuta	35A	3.072,59	05	Fisioterapeuta	35A	3.072,59	05
Médico Veterinário	35A	3.072,59	04	Médico Veterinário	35A	3.072,59	04
Psicóloga	35A	3.072,59	08	Psicóloga	35A	3.072,59	08
Fonoaudióloga	35A	3.072,59	03	Fonoaudióloga	35A	3.072,59	03
Terapeuta Ocupacional	35A	3.072,59	02	Terapeuta Ocupacional	35A	3.072,59	02
Professor de Educação Infantil – PEI	LCnº 01/2024	3.650,82	47	Professor de Educação Infantil – PEI	LCnº 01/2024	3.650,82	47
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	LCnº 01/2024	3.650,82	87	Prof. Ens. Básico (PEB-I)	LCnº 01/2024	3.650,82	87
Professor PEB-II- Educação Física	LCnº 01/2024	3.650,82	08	Professor PEB II- Educação Física	LCnº 01/2024	3.650,82	08
Prof. Ens. Básico C/Esp. Deficientes Mentais	LCnº 01/2024	3.650,82	06	Prof. Ens. Básico C/Esp. Deficientes Mentais	LCnº 01/2024	3.650,82	06
Professor PEB II – Inglês	LCnº 01/2024	3.650,82	08	Professor PEB II – Inglês	LCnº 01/2024	3.650,82	08
Professor PEB-II – Artes	LCnº 01/2024	3.650,82	04	Professor PEB-II – Artes	LCnº 01/2024	3.650,82	04
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	3.746,88	01	Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	3.746,88	01
Chefe de Tributação	37	3.746,88	01	Chefe de Tributação	37	3.746,88	01
Técnico em Habitação	37	3.746,88	02	Técnico em Habitação	37	3.746,88	02
Tesoureiro	37	3.746,88	01	Tesoureiro	37	3.746,88	01
Digitador	38	4.237,30	05	Digitador	38	4.237,30	05

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 19 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Fiscal de Comércio	38	4.237,30	04	Fiscal de Comércio	38	4.237,30	04
Fiscal de Obras	38	4.237,30	02	Fiscal de Obras	38	4.237,30	02
Analista de Tecnologia da Informação	40	4.793,11	04	Analista de Tecnologia da Informação	40	4.793,11	04
Médico Ginecologista	43A	5.084,75	06	Médico Ginecologista	43A	5.084,75	06
Médico Urologista	43A	5.084,75	01	Médico Urologista	43A	5.084,75	01
Médico Clínico Geral	43A	5.084,75	09	Médico Clínico Geral	43A	5.084,75	09
Médico Pediatra	43A	5.084,75	06	Médico Pediatra	43A	5.084,75	06
Médico Psiquiatra	43A	5.084,75	04	Médico Psiquiatra	43A	5.084,75	04
Farmacêutico	46	5.477,02	04	Farmacêutico	46	5.477,02	04
Enfermeira Padrão	46	5.477,02	10	Enfermeira Padrão	46	5.477,02	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	5.477,02	03	Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	5.477,02	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	46	5.477,02	03	Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	46	5.477,02	03
Contador	47	5.751,72	01	Contador	47	5.751,72	01
Procurador Jurídico	48	6.026,33	02	Procurador Jurídico	48	6.026,33	02
Médico Plantonista	----	R\$ 135,69 a hora	15	Médico Plantonista	----	R\$ 135,69 a hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	16.565,1 7	04	Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	16.565,1 7	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 135,69 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Praca São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 20 de 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

B-) REGIME JURÍDICO – CLT – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Vagas	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Vagas
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social	31	2.646,75	03	Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social	31	2.646,75	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	36	3.321,83	03	Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	38	4.237,30	04
Assessor de Comunicação	38	4.237,30	01	Assessor de Comunicação	38	4.237,30	01
Assessor de Atendimento ao Trabalho	38	4.237,30	01	Assessor de Atendimento ao Trabalho	38	4.237,30	01
Assessor de Transporte da Educação	38	4.237,30	01	Assessor de Transporte da Educação	38	4.237,30	01
Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura	38	4.237,30	02
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle	38	4.237,30	04	Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle	38	4.237,30	04

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 21 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

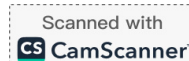
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Esporte e Lazer	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Esporte e Lazer	38	4.237,30	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Saúde E Vigilância Sanitária	38	4.237,30	03	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Saúde E Vigilância Sanitária	38	4.237,30	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento do Meio Ambiente	38	4.237,30	01	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento do Meio Ambiente	38	4.237,30	01
Diretor de Comunicação	45	5.152,75	01	Diretor de Comunicação	45	5.152,75	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete	45	5.152,75	03	Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete	45	5.152,75	03
Diretor do Departamento de Turismo	45	5.152,75	01	Diretor do Departamento de Turismo	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Educação	45	5.152,75	01

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 22 de 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

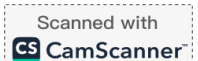
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica	38	4.237,40	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	4.237,30	05	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	4.237,30	05
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de trânsito	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de trânsito	38	4.237,30	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Cultura	38	4.237,30	01	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Cultura	38	4237,30	01
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento de Turismo	38	4.237,30	01	Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento de Turismo	38	4.237,30	01

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 23 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

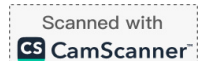
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	5.152,75	01
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete	45	5.152,75	01	Diretor de Políticas Públicas do Gabinete	45	5.152,75	01
Diretor do Departamento de Esporte E Lazer	45	5.152,75	01	Diretor do Departamento de Esporte E Lazer	45	5.152,75	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	5.152,75	01	Diretor do Departamento de Cultura	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	49	6.183,29	01	Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	49	6.183,29	01

Praca São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 24 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	49	6.183,29	01	Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	49	6.183,29	01
--	----	----------	----	---	----	----------	----

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA – FUNÇÃO GRATIFICADA

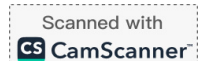
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	70	07		70	07
Coordenador(a) de Creche	70	02		70	02
Coordenador Pedagógico(a)	70	06	2 (duas) vagas	70	08
Coordenador(a) de Projetos Sociais	70	01		70	01
Coordenador(a) de CRAS	70	01		70	01
Coordenador(a) de CREAS	70	01		70	01
Chefe da Seção de Almoxarifado	70	01		70	01
Chefe da Seção de Contabilidade	70	01		70	01
Chefe do Departamento Pessoal	70	01		70	01
Chefe da Tesouraria	70	01		70	01
Diretor (a) de Escola	70	05		70	05
Vice Diretor (a) de Escola	70	03	1 (uma) vaga	70	04
Chefe do Setor de Agricultura	70	01		70	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Prestação de Contas	70	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	70	01		70	01

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 25 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	70	01		70	01
-----	-----	-----	Chefe de Lançadoria Municipal	70	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	70	01		70	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	70	01		70	01
Chefe do Setor de Patrimônio	70	01		70	01
Chefe do Matadouro Municipal	70	01		70	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	70	01		70	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	70	01		70	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	70	01		70	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	70	01		70	01
Mediador da Sala de Leitura	70	02		70	02
Orientador da Sala Multidisciplinar	70	01		70	01
Supervisor do Programa Criança Feliz	70	01		70	01
Chefe de Serviços Educacionais	70	02		70	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	70	01		70	01
Chefe de Departamento da Educação	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Esportes	70	01		70	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	70	01		70	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	70	01		70	01

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 26 de 90



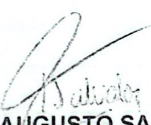
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Chefe de Segurança Patrimonial	70	01		70	01
Chefe de Gestão de Cemitério	70	01		70	01
Coordenador do CSU (Centro Social Urbano)	70	01		70	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	70	01		70	01
Diretor Clínico	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	70	01		70	01
Chefe do Banco do Povo	70	01		70	01

*OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.

Nova Granada – SP, 15 de agosto de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, n° 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 27 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PARA EFEITO DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA SALARIAL	SITUAÇÃO ATUAL
01	R\$ 1.634,58
02	R\$ 1.634,58
03	R\$ 1.634,58
04	R\$ 1.634,58
05	R\$ 1.634,58
06	R\$ 1.634,58
07	R\$ 1.634,58
08	R\$ 1.634,58
09	R\$ 1.634,58
10	R\$ 1.634,58
11	R\$ 1.634,58
12	R\$ 1.634,58
13	R\$ 1.634,58
14	R\$ 1.634,58
15	R\$ 1.634,58
16	R\$ 1.650,61
17	R\$ 1.684,56
18	R\$ 1.718,90
19	R\$ 1.728,10
20	R\$ 1.763,41
21	R\$ 1.829,34
22	R\$ 1.927,85
23	R\$ 2.071,88
24	R\$ 2.137,42
25	R\$ 2.202,06
26	R\$ 2.265,92

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5290

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 28 de 90

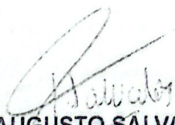


PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

27	R\$ 2.379,26
28	R\$ 2.428,12
29	R\$ 2.510,95
30	R\$ 2.560,50
30A	R\$ 2.642,48
31	R\$ 2.646,75
32	R\$ 2.722,13
33	R\$ 2.789,97
34	R\$ 2.783,44
35	R\$ 2.966,82
35A	R\$ 3.072,59
36	R\$ 3.321,83
37	R\$ 3.746,88
38	R\$ 4.237,30
39	R\$ 4.564,19
40	R\$ 4.793,11
41	R\$ 4.891,14
42	R\$ 4.956,54
43	R\$ 5.021,94
43A	R\$ 5.084,75
44	R\$ 5.105,16
45	R\$ 5.152,75
46	R\$ 5.477,02
47	R\$ 5.751,72
48	R\$ 6.026,33
49	R\$ 6.183,29

Nova Granada – SP, 15 de agosto de 2025.

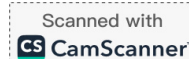

LUIZ AUGUSTO SÁLVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5256

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 29 de 90



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO ALTERAÇÃO DE REFERENCIA SALARIAL E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Despesas com folha de pagto - Projeção p/proximos 12meses	39.678.443,74
Índice em relação à RCL	42,09
RCL 06/2025	94.267.730,04
Limite de Alerta	48,60
Limite Prudencial	51,30
Limite Máximo	54,00

Cargos e referências à alterar					
Situação Atual					
Nº	CARGO	UM	REF.	SALARIO	TOTAL
1	Assessor Serv Apoio Ad Defesa Civil	3	36	3.321,83	9.965,49
2	Funções gratificadas	1	28	1.699,69	1.699,69
#REF!					11.665,18
Situação Nova					
Nº	CARGO	UM	REF.	SALARIO	TOTAL
1	Assessor Serv Apoio Ad Defesa Civil	4	38	4.237,30	16.949,20
2	Funções gratificadas	6	28	1.699,69	10.198,14
					27.147,34

Impacto Incorporação salarial	15.482,16
-------------------------------	-----------

Previdencia Social	3.096,43
FGTS	1.238,57

Total impacto financeiro 257.623,14

% impacto financeiro/RCL 0,27

Projeção do índice folha c/ reajuste 42,36

Parecer contábil : O impacto causado pela alteração pretendida não ultrapassa os limites estipulados por lei, opinando pelo deferimento da lei em epígrafe.

Ciente :

Luiz Augusto Salvador
Prefeito Municipal

Diógenes Tiburtino Silva
Contador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 30 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 12/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO POR BEM PARTICULAR NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do município de Nova Granada, por imóvel pertencente aos Sr^{os}. Carlos Cristiano de Carvalho, portador do RG: 40.231.711-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 359.959.418-01, Janaína Vieira Rudiam, portadora do RG: 49.770.442-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF: 437.179.818-70 e Paulo Elias de Carvalho, portador do RG: 28.786.077-2, inscrito no CPF/MF: 245.732.888-80, nos moldes dos artigos seguintes.

ARTIGO 2º - O imóvel de propriedade do Município de Nova Granada a ser permutado, compreende o Lote nº.: 02, da Quadra A, do Loteamento denominado inicialmente de "Nova Granada E", hoje denominado "José Francisco Pereira" através da Lei Municipal nº.: 0016/2023 de 4 de agosto de 2023, melhor identificado na matrícula nº.: 19.221 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada, em anexo, que integra a presente Lei, com área total de 197,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias.

ARTIGO 3º - O imóvel pertencente aos Sr^{os}. Carlos Cristiano de Carvalho, Janaína Vieira Rudiam e Paulo Elias de Carvalho, a ser havido na permuta, compreende a área objeto do levantamento arquitetônico com registro de responsabilidade técnica de nº.: RRT SI15972552I00CT001, datado de 27.08.2025, localizada na formação da esquina da Vicinal Moacir Portugal Linhares com a Rua Ignácio Negreiro Rinaldi, que está encravada na matrícula nº.: 19.217 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada, todos em anexo, que integram a presente Lei, com área total de 162,35 metros quadrados de terras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área mencionada neste artigo será regularizada pelo Poder Público Municipal, que após desmembrada perante o Registro de Imóveis local, pertencerá ao Município de

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 31 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Nova Granada.

ARTIGO 4º - A permuta de que trata esta Lei se processará sem torna, não cabendo ao Município, assim como aos particulares, o pagamento de qualquer diferença na avença, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, em reconhecimento do interesse público existente para a melhoria do trânsito no local.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, de escrituração, averbações e registro, correrão por conta do Município por meio de dotação própria vigente e, estarão isentos do pagamento de ITBI os imóveis aqui permutados.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 10 de outubro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
 Wissam Kamal Martin Mussi.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CS CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 32 de 90

Valide aqui
este documento

CNM: 123554.2.0019221-94

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
19.221

ficha
001



Registro de Imóveis
Nova Granada



CNS 12355-4

IMÓVEL:- "Um imóvel urbano, sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº 02, da Quadra A, do Loteamento denominado "NOVA GRANADA E", situado no município e comarca de Nova Granada-SP, com área superficial de 197,00 metros quadrados, com frente para a Rua Antônio Moro Fuloni; medindo 9,85 metros de frente, para a mencionada via pública; 20,00 metros, do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, na divisa com o Lote 03; 9,85 metros nos fundos, na divisa com o Lote 23; 20,00 metros do lado esquerdo, no mesmo sentido, na divisa com o Lote 01."

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua José Barone Mercadante, nº. 417, Largo São Benedito, em Nova Granada-SP, CNPJ. nº. 45.147.733/0001-91.

CADASTRO MUNICIPAL: 10074

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº. 18.174, de 20.03.2019, Livro 2, desta Unidade de Registro.

Nova Granada, 29 de Setembro de 2021.

O Oficial, (Leonardo Pedro De Rosi). - Protocolo 74.026.(FQ)(AS).
Selo Digital 1235543F10000000054218214

Ao Oficial....	R\$	44,20
Ao Estado....	R\$	12,56
Ao IPESP....	R\$	8,60
Ao Reg. Civil:	R\$	2,33
Ao Trib. Just:	R\$	3,03
Ao Município:	R\$	2,21
Ao Min. Púb....	R\$	2,12
Total.....	R\$	75,05

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 19221, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Nova Granada - SP 28 de agosto de 2025. Às 12:44:12 Hrs.

Luciano da Silva Viçoso
Substituto



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1235543C30000000012254925W

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FLE5K-JGDPF-FK6TH-PGRZ5>

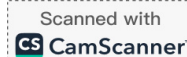
Pedido de certidão nº: 40855

Controle:



127635

Página: 0001/0001





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 33 de 90



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

RRT 15972552

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ANA CAROLINA FERNANDES PEREIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 388.XXX.XXX-65
Nº do Registro: 00A1460129

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI15972552R01CT001
Data de Cadastro: 01/09/2025
Data de Registro: 01/09/2025

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 45.XXX.XXX/0001-91
Data de Início: 27/08/2025
Data de Previsão de Término: 31/12/2025

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: R
Logradouro: IGNACIO DE NEGREIRO RINALDI
Bairro: CENTRO

CEP: 15440000
Nº: 655
Complemento:
Cidade/UF: NOVA GRANADA/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.1 - Levantamento arquitetônico

Quantidade: 162,35
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Não se aplica

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

RRT REFERENTE AO LEVANTAMENTO DO IMÓVEL CITADO ACIMA

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

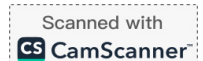
Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
-----------	-------------	-------------------	------------------

www.cau.br.gov.br

Página 1/2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 35 de 90

JARBAS MILHIM GAUY

Av. Hildeberto Albuquerque Ferreira, Nº 925, Centro
Nova Granada – SP.
Tel.: (17) 99775-7647
e-mail: jarbasgauy@hotmail.com

Nova Granada – SP, 03 de Outubro de 2025.

A pedido de: Julia Roberta Sabino da Costa,

Ref. Valores Imobiliários

Atendendo sua solicitação alusiva ao valor imobiliário correspondente do imóvel urbano situado no município de Nova Granada - SP:

Um imóvel urbano constituído de um lote de terreno, com área superficial total de 162,35 metros quadrados, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a avenida Moacir Portugal Linhares mede 17,49 metros mais curvatura de 8,62 metros, do lado esquerdo de quem da avenida Moacir Portugal Linhares olha para o imóvel, mede 7,33 metros confrontando com a Rua Ignacio Negreiro Rinaldi, do lado direito de quem da Avenida Moacir Portugal Linhares olha para o imóvel, mede 1,75 metros, e, aos fundos, mede 21,60 metros fechando assim a área total. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o Nº 19.217.

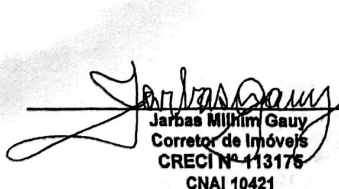
CONSIDERAÇÕES:

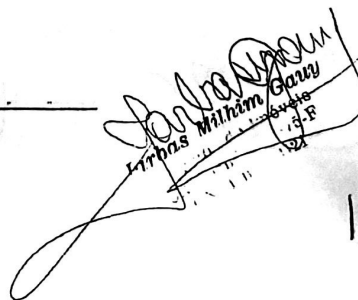
Diante do todo exposto e fundamentado na pesquisa imobiliária realizada na região, conclui-se que o valor médio de mercado é em números redondos:

R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)

Certo que atendemos a vossa solicitação, permanecemos sempre a vosso dispor.

Atenciosamente:


Jarbas Milhim Gauy
Corretor de Imóveis
CRECI Nº 413175
CNAI 10421


Jarbas Milhim Gauy
Corretor de Imóveis
CRECI Nº 413175
CNAI 10421



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 36 de 90

JARBAS MILHIM GAUY

Av. Hildeberto Albuquerque Ferreira, Nº 925, Centro
Nova Granada – SP.
Tel.: (17) 99775-7647
e-mail: jarbasgauy@hotmail.com

Nova Granada – SP, 03 de Outubro de 2025.

A pedido de: Julia Roberta Sabino da Costa,

Ref. Valores Imobiliários

Atendendo sua solicitação alusiva ao valor imobiliário correspondente do imóvel urbano situado no município de Nova Granada - SP:

Um imóvel urbano constituído de um lote de terreno, constituído pelo lote Nº 02, da Quadra A, do loteamento denominado “NOVA GRANADA E”, situado no município e comarca de Nova Granada-SP, com área superficial total de 197,00 metros quadrados, com frente para a Rua Antônio Moro Fuloni; medindo 9,85 metros de frente, para a mencionada via pública; 20,00 metros, do lado direito, de quem da Rua olha para o terreno, na divisa com o lote 03; 9,85 metros nos fundos, na divisa com o lote 23; 20,00 metros do lado esquerdo, no mesmo sentido, na divisa com o lote 01. Devidamente matriculado no cartório de registro de imóveis do município e comarca de Nova Granada sob o Nº 19.221.

CONSIDERAÇÕES:

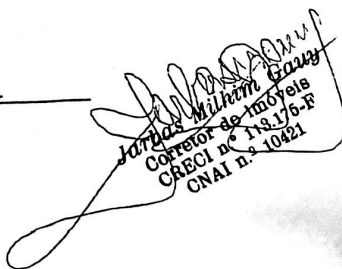
Diante do todo exposto e fundamentado na pesquisa imobiliária realizada na região, conclui-se que o valor médio de mercado é em números redondos:

R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois Mil Reais)

Certo que atendemos a vossa solicitação, permanecemos sempre a vosso dispor.

Atenciosamente:


Jarbas Milhim Gauy
Corretor de Imóveis
CRECI Nº 413175
CNAI 10421


Jarbas Milhim Gauy
Corretor de Imóveis
CRECI Nº 413175-F
CNAI nº 10421



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 37 de 90

JOÃO BATISTA NUNES MARTINS

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI 2a. REGIÃO Nº 102979

Av. Adolfo Rodrigues nº 854 – Nova Granada-SP-
CEP 15440-000 – fones: (17) 3262-3039 - (17) 99616-5956 -

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada, **Dra. JULIA ROBERTA SABINODA COSTA**, portadora do RG nº 46.646.633-X e inscrita no CPF nº 430.741.318-02, na data de hoje compareci no imóvel urbano localizado a Rua Antonio Moro Fuloni s/nº, lote nº 02 da Quadra A, do Loteamento denominado “NOVA GRANADA E”, situado no município e comarca de Nova Granada-SP-, consistente de um terreno, sem benfeitorias, que mede 9,85 metros de frente para a mencionada via publica; 20,00 metros, do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, na divisa com o lote 03; 9,85 metros nos fundos, na divisa com o Lote 23; 20,00 metros do lado esquerdo, no mesmo sentido, na divisa com o Lote 01, com área superficial de 197,00 metros quadrados. Imóvel oriundo da Matrícula 19.221 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada e cadastrado sob nº 10074 da Prefeitura Municipal desta comarca de Nova Granada –SP-. Considerando que o imóvel descrito acima não tem muros e nem calçadas, mas é provido de: rua asfaltada; redes de água, esgoto, energia elétrica, telefônica e internet, com boa localização e a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**, para pagamento à vista.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, João Batista Nunes Martins, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº 102979-F assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Nova Granada-SP-, 03 de Outubro de 2.025

JOÃO BATISTA NUNES MARTINS

CPF- 735.187.008-04

CRECI - 102.979-F

João Batista Nunes Martins
Corretor de Imóveis
CRECI: 102979-F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 38 de 90

JOÃO BATISTA NUNES MARTINS

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI 2a. REGIÃO Nº 102979

Av. Adolfo Rodrigues nº 854 – Nova Granada-SP-
CEP 15440-000 – fones: (17) 3262-3039 - (17) 99616-5956 -

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

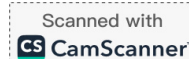
Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada, **Dra. JULIA ROBERTA SABINO DA COSTA**, portadora do RG nº 46.646.633-X e inscrita no CPF nº 430.741.318-02, na data de hoje compareci no **imóvel urbano** localizado na Avenida Moacir Portugal Linhares, constituído de um lote de terreno, nesta cidade, município e comarca de Nova Granada -SP-, com área total de 162,35 metros quadrados, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Avenida Moacir Portugal Linhares mede 17,49 metros mais curvatura de 8,62 metros, do lado esquerdo de quem da Av. Moacir Portugal Linhares olha para o imóvel, mede 7,33 metros confrontando com a Rua Ignácio de Negreiro Rinaldi, do lado direito de quem da Av. Moacir Portugal Linhares olha para o imóvel, mede 1,75 metros, e, aos fundos, mede 21,60 metros fechando assim a área total. Imóvel pertencente a Matrícula 19.217 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada -SP-, dados retirados do MEMORIAL DESCRITIVO datado de 01 de Outubro de 2.025 e do LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (Planta Baixa) datado de 27 de Agosto de 2.025, da Arquiteta e Urbanista ANA CAROLINA FERNANDES PEREIRA – CAU : A 146012-9. Considerando que o imóvel descrito acima não tem muros na frente e nas laterais e nem calçadas, mas é provido de: rua asfaltada: redes de água, esgoto, energia elétrica, telefônica e internet, com boa localização comercial e a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, para pagamento à vista.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, João Batista Nunes Martins, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº 102979-F assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Nova Granada-SP-, 03 de Outubro de 2.025

JOÃO BATISTA NUNES MARTINS
CPF- 735.187.008-04

João Batista Nunes Martins
Corretor de Imóveis
CRECI: 107979-F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 39 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 13/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA GRANADA/SP, COM ENQUADRAMENTO DA ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica enquadrado no perímetro urbano de Nova Granada - SP o imóvel descrito no memorial em anexo:

Matrícula nº 20.297.

ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA IMÓVEL URBANO

Título

Evani Bonfim de Brito

Proprietário

ESTRADA QUE VAI A FAZENDA DO SR. SEBASTIÃO CORREA DA CUNHA

NOVA GRANADA/SP

Local

Matrícula nº 20.297 do CRI Local

Área de 00, 04, 84 ha 484 metros quadrados

Imóvel

Matrícula nº 20.297 - IMÓVEL: - "Um imóvel rural com área de 484 metros quadrados de terras, equivalentes a 00,04,84 ha. (22x22) metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, de 4 cômodos, situado na Fazenda Ingá ou Pitangueiras, deste distrito, município e

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 40 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Comarca de Nova Granada, que se confronta pela frente com a estrada que vai a Fazenda do Sr. Sebastião Correa da Cunha, por um lado com dona Ana Custodia, por outro lado e fundo com espólio de João Moreira da Silva."

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 10 de outubro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



Wissam Kamal Martin Mussi.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CS CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 41 de 90



Valide aqui
este documento

CNM - 123554.2.0020297-67

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
20.297

ficha
001



Registro de Imóveis
Nova Granada



CNS 12355-4

IMÓVEL:- "Um imóvel rural com área de 484 metros quadrados de terras, equivalentes a 00,04,84 há. (22x22) metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, de 4 cômodos, situado na Fazenda Ingá ou Pitangueiras, deste distrito, município, e Comarca de Nova Granada, que se confronta pela frente com a estrada que vai a Fazenda do Sr. Sebastião Correa da Cunha, por um lado com dona Ana Custodia, por outro lado e fundo com o espólio de João Moreira da Silva."

PROPRIETÁRIO:- EVANI BONFIM DE BRITO, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº. 16.439, fls. 64, do livro 3-O, datada de 11.07.1973, desta serventia.

Nova Granada, 07 de Março de 2.024. -

O Oficial (Leonardo Pedro De Rosis). - Protocolo 79.259. (AS)
Selo Digital 1235543E1000000009580524M

Av.1- 20.297 - Descrição Precária - Procede-se a esta averbação "ex-officio", a fim de constar que de acordo com os registros constantes, o imóvel objeto desta matrícula, não atende ao princípio da especialidade objetiva, em desrespeito aos Artigos 176, §1.º I e II, número 2 letra b, que diz: se urbano ou rural, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver. Assim se faz necessário para o próximo ato de transmissão a sua regularização nos termos do Artigo 213, II - da Lei 6.015/73. Nova Granada, 07 de março de 2.024. Eu, Atina Cristina dos Santos Ribeiro, escrevente, a digitei. O Oficial, Leonardo Pedro De Rosis, assinou. - Emolumentos e custas em R\$ 75,00. Guia 09/2024 - Protocolo 79.259. Selo Digital 1235543E1000000009580524M

Ao Oficial....	R\$	44,20
Ao Estado....	R\$	12,56
Ao IPESP....	R\$	8,60
Ao Reg. Civil:	R\$	2,33
Ao Trib. Just:	R\$	3,03
Ao Município:	R\$	2,21
Ao Min. Púb....	R\$	2,12
Total.....	R\$	75,05

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 20297, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Nova Granada - SP 08 de setembro de 2025. Às 09:51:15 Hrs.

Luciano da Silva Viçoso
Substituto



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

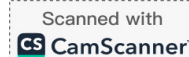
1235543C3000000012332025J

Pedido de certidão nº: 40940

Controle:



Página: 0001/0001





DIÁRIO OFICIAL

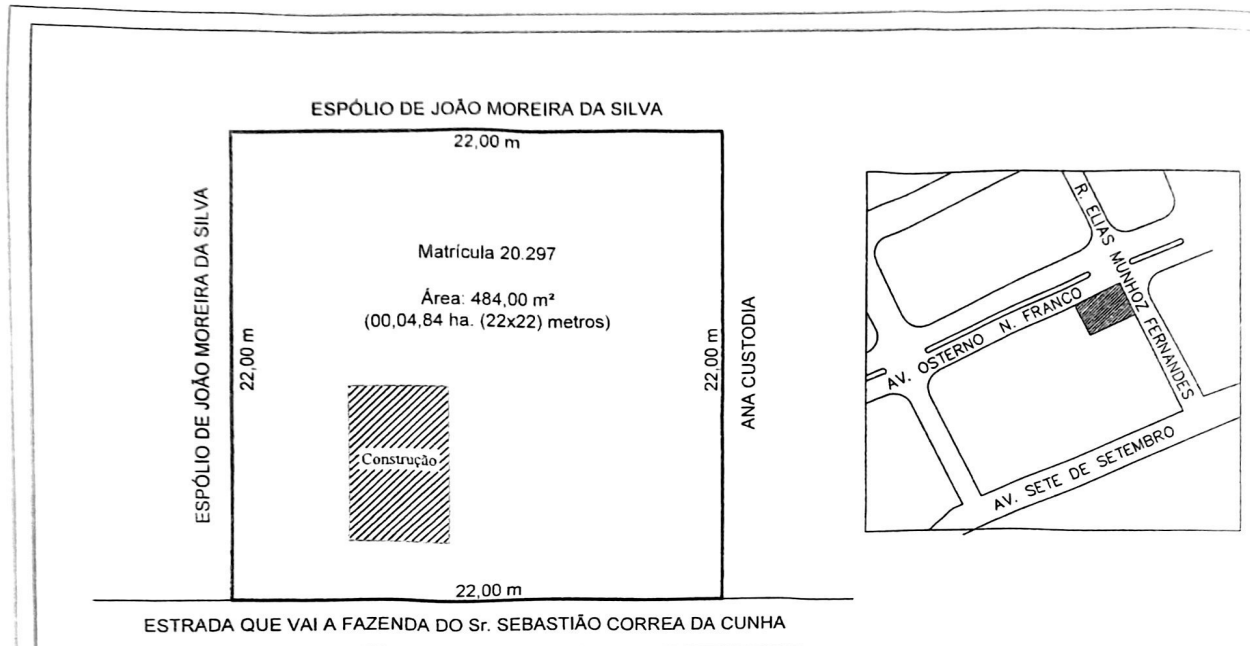
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 42 de 90



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: "Uma imóvel rural com área de 484 metros quadrados de terras, equivalentes a 00,04,84 ha, (22x22) metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, de 4 cômodos, situado na Fazenda Ingá ou Pitangueiras, deste distrito, município, e Comarca de Nova Granada, que se confronta pela frente com a estrada que vai a Fazenda do Sr. Sebastião Correa da Cunha, por um lado com dona Ana Custódia, por outro lado e fundo com o espólio de João Moreira da Silva."

Título:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	Matrícula:	20.297
Objeto:	FORMALIDADES PARA URBANIZAÇÃO DE ÁREA	Cadastro:	4976
Proprietário:	Evani Bonfim de Brito	Quadro de Áreas	
Local:	Rua Elias Munhoz Fernandes nº 09 esq. com a Av. Osterno Nogueira Franco		
Cidade/Estado:	Nova Granada - São Paulo	Área do Terreno: 484,00 m²	

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 43 de 90

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

EDITAL Nº 01/2025/CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO VIA 2025 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU GOVERNAMENTAIS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA, ROSEMAR APARECIDA ALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e as resoluções pertinentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), bem como as disposições das leis municipais aplicáveis que regem a matéria, notadamente aquelas que consolidam a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na promoção, defesa e garantia dos direitos infantojuvenis, torna público, a todos os interessados e em especial às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devidamente constituídas e aptas a operar em regime de parceria com o poder público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal que se encontram abertos à apresentação de propostas de projetos, conforme autorizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do CONANDA. O objetivo deste procedimento é a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil e Governamentais para a celebração de Termo de Colaboração, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos voltados ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no território municipal, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade ou que demandam atenção especializada. Este Edital estabelece as condições, critérios e prazos necessários para a participação no processo seletivo, sempre pautado pelos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, conforme preceitua o artigo 5º da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.1. Objeto da Parceria e Áreas de Atuação

O presente Chamamento Público tem como finalidade a formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou Termo de Cooperação/Execução com Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, conforme a natureza jurídica do proponente, que apresentem Planos de Trabalho com propostas que melhor se adequem aos eixos temáticos e objetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 44 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

detalhados a seguir, para execução no exercício de 2025, em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal. Serão priorizadas propostas que demonstrem clareza na metodologia, relevância social e capacidade de atendimento efetivo às demandas locais, buscando complementar e aprimorar as políticas públicas já existentes e promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes no Município.

As áreas de atuação prioritárias, em consonância com as necessidades identificadas pelo CMDCA e as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, são as seguintes:

a) *Educação Especial*: Serão selecionados projetos que tenham como meta primordial a oferta de educação complementar e/ou a promoção da inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência, proporcionando-lhes acesso a recursos pedagógicos adaptados, suporte individualizado e ambientes de aprendizado inclusivos. Além disso, busca-se o desenvolvimento de ações de auxílio, apoio e orientação às famílias desses indivíduos, bem como o atendimento psicossocial qualificado à criança e ao adolescente, visando ao seu bem-estar emocional e social.

b) *Assistência Social*: Este eixo abrange projetos com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, através de ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Inclui-se também o desenvolvimento de projetos de prevenção e atendimento às vítimas de violências diversas, bem como o combate efetivo ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, com foco na proteção integral e na garantia de seus direitos fundamentais.

c) *Educação*: Serão incentivados projetos inovadores e/ou complementares que visem o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, complementando a política educacional existente no município. As propostas devem buscar aprimorar o aprendizado, estimular a criatividade, promover a formação cidadã e oferecer oportunidades de desenvolvimento cultural e intelectual, ampliando o repertório de experiências e conhecimentos dos beneficiários.

d) *Esporte e Lazer*: Este eixo contempla projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte e do lazer, com especial atenção à inclusão social e à prevenção de riscos por meio da prática de atividades físicas e recreativas. Busca-se fomentar a participação em modalidades esportivas, jogos e brincadeiras que contribuam para a saúde física e mental, o desenvolvimento de habilidades sociais e a construção de valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe.

e) *Cultura*: Serão selecionados projetos que promovam a realização de ações culturais, tendo como foco a inclusão social e a prevenção. As iniciativas devem valorizar a diversidade cultural, estimular a expressão artística, o acesso a bens culturais e o desenvolvimento do senso crítico, proporcionando experiências enriquecedoras que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 45 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

contribuam para a formação integral de crianças e adolescentes e para o fortalecimento de sua identidade cultural.

f) *Saúde*: Este eixo destina-se a projetos que contemplem ações inovadoras e/ou complementares àquelas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na atenção à saúde da criança e do adolescente. Isso inclui temáticas como a prevenção ao uso de drogas, a prevenção da gravidez na adolescência e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), o estímulo à alimentação saudável e consciente, bem como ações de estímulo sociocognitivo para crianças e adolescentes em situações especiais, como em ambiente hospitalar ou acolhimento institucional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 46 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

1.2. Especificação Detalhada dos Eixos Temáticos

Para cada uma das áreas de atuação supracitadas, estabelecem-se as seguintes especificações, que deverão ser rigorosamente observadas pelas Organizações da Sociedade Civil e Governamentais na elaboração de suas propostas e Planos de Trabalho, garantindo a aderência aos objetivos do CMDCA e à efetividade das ações propostas:

a) *Item 1 – Educação Especial:*

Público-Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Nova Granada, que possuam algum tipo de deficiência ou necessitem de atendimento educacional especializado. **Objetivos dos Projetos:** Os projetos deverão focar na oferta de educação complementar e/ou atividades que visem a inclusão social plena de crianças e adolescentes com deficiência, através de metodologias pedagógicas inovadoras e adaptadas. O escopo inclui a provisão de auxílio, apoio e orientação contínua às suas famílias, e o oferecimento de atendimento psicossocial qualificado à criança e ao adolescente, abordando suas necessidades emocionais, sociais e de desenvolvimento.

b) *Item 2 – Assistência Social:*

Público-Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Nova Granada, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e/ou social. **Objetivos dos Projetos:** As propostas devem objetivar a prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, através do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Isso envolve o desenvolvimento de projetos de prevenção e atendimento especializado às vítimas de diferentes formas de violência, bem como o combate efetivo ao abuso e à exploração, garantindo a proteção e o reestabelecimento dos direitos violados.

c) *Item 3 – Educação:*

Público-Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Nova Granada, que se beneficiarão de atividades educacionais complementares ou inovadoras. **Objetivos dos Projetos:** Os projetos devem ser inovadores e/ou complementares, visando o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, e aprimorando a política de atendimento educacional existente. O foco é na complementação do desenvolvimento da criança e do adolescente na perspectiva educacional, promovendo o acesso ao conhecimento, a formação crítica e a valorização da cultura local e universal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 47 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

d) *Item 4 – Esporte e Lazer:*

Público-Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Nova Granada, sem distinção de condição social, aptos a participar de atividades físicas. **Objetivos dos Projetos:** As propostas devem possibilitar a realização de ações ligadas à promoção do esporte e do lazer, que tenham como foco primordial a inclusão social e o desenvolvimento de ações preventivas contra situações de risco. Busca-se a promoção da saúde, do convívio social e da formação de valores através da prática esportiva e recreativa.

e) *Item 5 – Cultura:*

Público-Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Nova Granada, interessados em atividades culturais. **Objetivos dos Projetos:** Os projetos devem possibilitar a realização de ações ligadas à promoção da cultura, com ênfase na inclusão social e na prevenção. O objetivo é oferecer acesso a diversas manifestações culturais, desenvolver talentos artísticos, fomentar o apreço pela cultura local e universal, e utilizar a arte como ferramenta de transformação social e de promoção da cidadania.

f) *Item 6 – Saúde:*

Público-Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Nova Granada, que necessitem de ações de saúde preventiva ou complementar. **Objetivos dos Projetos:** As propostas devem contemplar ações inovadoras e/ou complementares às fornecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na atenção integral à saúde da criança e do adolescente. Isso inclui, mas não se limita a, temáticas como prevenção ao uso de substâncias psicoativas, educação sexual e prevenção da gravidez e ISTs na adolescência, estímulo a hábitos alimentares saudáveis e conscientes, e ações de estímulo sociocognitivo para crianças e adolescentes em contextos de especial necessidade, como em ambientes hospitalares e/ou em programas de acolhimento institucional, visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção do desenvolvimento saudável.

1.3. Dotação Orçamentária e Distribuição de Recursos

O valor total aprovado pelo CMDCA para o financiamento dos projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público VIA 2025 é de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais). Este recurso destina-se a subsidiar uma ou mais propostas que demonstrarem maior aderência aos objetivos do Edital e que obtiverem as maiores pontuações, conforme os critérios de seleção e julgamento estabelecidos no item 7.2 deste instrumento. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reserva o direito de solicitar a adequação dos orçamentos dos projetos classificados, a fim de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 48 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

otimizar e equacionar a distribuição dos recursos disponíveis, buscando maximizar o impacto social e o número de beneficiários atendidos dentro da capacidade orçamentária aprovada. A alocação dos recursos será realizada de forma a privilegiar a qualidade e a viabilidade das propostas, bem como a sua conformidade com as prioridades definidas pelo CMDCA.

Preferencialmente, devem ser selecionadas e contempladas mais de uma proposta, desde que observada rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade orçamentária estabelecida. No caso de haver capacidade orçamentária para a celebração de mais de um Termo de Colaboração, os projetos subsequentes na lista de classificação serão considerados, até o limite do valor total disponível. Caso a Organização da Sociedade Civil ou Governamental tenha a intenção de apresentar projetos para mais de um eixo temático, ou que eventualmente possam ser desdobrados em duas frentes de atuação a serem contempladas, cumprirá à entidade apresentar um Plano de Trabalho distinto e detalhado para cada proposta, com a previsão proporcional do uso dos recursos para cada uma delas, assegurando a clareza na aplicação e prestação de contas. A eventual seleção de múltiplas propostas de uma mesma OSC ou Organização Governamental dependerá da sua capacidade técnica e operacional para gerir concomitantemente os diferentes projetos e da disponibilidade orçamentária.

1.4. Justificativa para o Chamamento Público

A realização do presente Chamamento Público VIA 2025 reflete a contínua evolução e o aprimoramento da gestão das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência no Município de Nova Granada. É de notório conhecimento que o CMDCA tem intensificado seus esforços para otimizar seu funcionamento e o cumprimento de suas atribuições estatutárias e legais. Este processo tem incluído a atualização de atos normativos internos, a elaboração de planos de trabalho estratégicos, a implementação de rigorosos controles orçamentários, a sistematização de dados e a revisão de resoluções, tudo em estrita conformidade com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e as diretrizes emanadas pelas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Neste contexto de modernização e fortalecimento da gestão, os instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), tornam-se ferramentas indispensáveis para a consolidação e o amadurecimento da Política Municipal da Criança e do Adolescente. O MROSC, ao estabelecer um regime jurídico claro para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, permite o desenvolvimento de projetos e iniciativas em colaboração com o Terceiro Setor, que são essenciais para complementar e expandir o alcance das ações governamentais, especialmente em áreas sensíveis como a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 49 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

Diante desta conjuntura, a parceria com o Instituto Votorantim, demonstrou-se um catalisador fundamental para a concretização de projetos de desenvolvimento humano, direcionados especificamente às crianças e adolescentes do Município de Nova Granada. Essa iniciativa é particularmente relevante ao focar em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou que apresentam necessidades especiais, buscando promover sua integração social, desenvolvimento humano integral e a garantia de seus direitos. A doação de verba por parte dessas entidades parceiras, articulada através da estrutura do CMDCA, possibilita a ampliação das ações e o atendimento a um público que demanda intervenções qualificadas e estratégicas, reforçando o compromisso do Município com a proteção e o bem-estar de sua população infanto-juvenil.

A adoção do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014 para esta parceria assegura a transparência, a isonomia e a eficiência na aplicação dos recursos, promovendo uma gestão compartilhada e responsável. O chamamento público, como mecanismo de seleção, garante a competitividade e a escolha das propostas mais qualificadas, alinhadas aos princípios e objetivos estabelecidos por este Edital e pela legislação vigente, reforçando o papel do CMDCA como órgão formulador e fiscalizador das políticas de infância e adolescência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 50 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NOVA GRANADA – SP

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Documentos Necessários para Inscrição e Habilitação

"Para a celebração da parceria prevista neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar a documentação completa conforme as alíneas 'a' a 'o' abaixo. Para os Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, a documentação exigida será a especificada nas alíneas 'p' a 'u', juntamente com os itens 'a' e 'b' (Ofício de Solicitação de Parceria e Plano de Trabalho Detalhado), adaptados à sua natureza jurídica, acondicionada em envelope devidamente lacrado, nos moldes de identificação previstos no caput deste item. Na parte externa e frontal do envelope, deverão constar, de forma clara e legível, os seguintes dados de identificação:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE Nova Granada – CMDCA

Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

[ENDEREÇO COMPLETO PARA ENTREGA]

Telefone [NÚMERO DE TELEFONE]

Chamamento Público VIA 2025

Edital de Chamamento Público CMDCA nº [NÚMERO]/2025

Área pretendida (indicar a área do item 1 deste Edital)

Nome do Projeto Proponente

A documentação exigida, essencial para a análise da habilitação da OSC e a avaliação da proposta de Plano de Trabalho, compreende:

a) *Ofício de Solicitação de Parceria*: Um ofício formal, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade, solicitando a celebração da parceria para a execução do Plano de Trabalho. Este ofício deverá expressar o valor dos recursos pleiteados e o título do projeto, além de conter uma justificativa concisa que demonstre a importância do repasse financeiro no contexto municipal e a sua contribuição para a melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população infanto-juvenil do município. O modelo deste ofício encontra-se disponível no Anexo I deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 51 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

b) *Plano de Trabalho Detalhado*: Apresentação do Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II, que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos, em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a. Descrição clara e pormenorizada da realidade que será objeto da parceria, com a demonstração do nexo causal entre essa realidade e as atividades ou projetos propostos, bem como as metas a serem atingidas. É fundamental evidenciar o interesse público e os benefícios econômicos e sociais esperados.
- b. Descrição detalhada das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, com indicadores quantitativos e/ou qualitativos para avaliação.
- c. Previsão completa de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo o cronograma de desembolso dos recursos e a discriminação de outras fontes de financiamento, se houver.
- d. Explicitação da forma de execução das atividades ou dos projetos e do cumprimento das metas a eles atreladas, descrevendo as metodologias e estratégias a serem empregadas.
- e. Definição precisa dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, incluindo métodos de monitoramento e avaliação.
- f. Informações relativas à capacidade técnica e operacional da entidade para a execução do objeto, demonstrando sua expertise e infraestrutura.

c) *Certidões de Regularidade*: Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária (Federal, Estadual e Municipal), de contribuições e de dívida ativa, em plena validade e de acordo com a legislação aplicável a cada ente federado.

d) *Comprovação de Existência Jurídica*: Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil de pessoas jurídicas ou cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado e de eventuais alterações. No caso de sociedade cooperativa, deverá ser apresentada certidão simplificada emitida por junta comercial.

e) *Ata de Eleição do Quadro Dirigente*: Cópia autenticada da ata da reunião ou assembleia que elegeu o quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil.

f) *Relação de Dirigentes*: Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade, contendo nome completo, endereço residencial, número e órgão expedidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 52 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

g) *Comprovante de Funcionamento no Endereço Declarado*: Documentação hábil que comprove o efetivo funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço por ela declarado, como contas de consumo (água, luz, telefone) ou contrato de locação.

h) *Comprovante de Inscrição no CNPJ*: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

i) *Comprovante de Endereço dos Representantes Legais*: Cópia de comprovante de endereço atualizado do representante legal e do tesoureiro da entidade.

j) *Documentos de Identificação dos Dirigentes*: Cópia autenticada em cartório do RG e do CPF do presidente da entidade (ou cargo equivalente) e do tesoureiro.

k) *Alvará de Funcionamento*: Cópia simples do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

l) *Certificação de Entidade Beneficente*: Certificação de entidade beneficente de assistência social, se for o caso, emitida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou órgão competente, nos termos da legislação específica.

m) *Certificado de Regularidade do FGTS*: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

n) *Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas*: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

o) *Relatório de Atividades Desenvolvidas*: Relatório das atividades desenvolvidas pela OSC nos últimos 12 (doze) meses, demonstrando sua experiência e capacidade de atuação.

p) *Ato de criação do Órgão ou Entidade*: Cópia da lei, decreto ou outro ato normativo que comprove a criação e a estrutura do órgão ou entidade da administração pública proponente.

q) *Comprovação de Endereço e Funcionamento*: Declaração do titular do órgão ou entidade, ou documento oficial equivalente, que comprove o endereço e o efetivo funcionamento do proponente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 53 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

r) *Comprovante de Inscrição no CNPJ*: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do órgão ou entidade proponente.

s) *Documento de Designação do Dirigente*: Cópia do ato de nomeação ou designação do dirigente máximo do órgão ou entidade, bem como cópia de seu documento de identidade (RG) e CPF.

t) *Declaração de Inexistência de Impedimento*: Declaração do dirigente do órgão ou entidade atestando a inexistência de quaisquer impedimentos legais para a celebração da parceria, incluindo a não configuração de nepotismo, conflito de interesses e ausência das vedações previstas na legislação aplicável à administração pública e, subsidiariamente, na Lei nº 13.019/2014 no que couber por analogia.

u) *Ato de Designação do Gestor do Projeto*: Cópia do ato de designação do servidor responsável pela gestão do projeto no âmbito do órgão ou entidade, com a indicação de suas atribuições.

A autenticação dos documentos poderá ser realizada em cartório ou, alternativamente, por servidor do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pelo recebimento da documentação, mediante a apresentação dos originais para conferência.

2.2. Condições para a Participação das Organizações da Sociedade Civil e Governamentais

Para que as Organizações da Sociedade Civil ou Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal possam celebrar as parcerias previstas neste Edital e serem consideradas aptas a receber os recursos públicos, elas deverão preencher os seguintes requisitos formais e materiais, que serão minuciosamente verificados pelo CMDCA, observando-se as especificidades de cada tipo de proponente:

a) *Objetivos de Relevância Pública e Social*: As normas de organização interna da OSC ou Organização Governamental, notadamente seu estatuto social, devem prever expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com os eixos temáticos deste Chamamento Público e com a promoção dos direitos da criança e do adolescente. Essa conformidade demonstra o alinhamento institucional da entidade com os propósitos da parceria. Para Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal: A sua lei de criação ou ato normativo equivalente deve prever objetivos que se alinhem à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com os eixos temáticos deste Chamamento Público e com a promoção dos direitos da criança e do adolescente, demonstrando o alinhamento institucional com os propósitos da parceria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 54 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

b) *Destinação Patrimonial em Caso de Dissolução*: O estatuto social da entidade deve dispor claramente que, em caso de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente cujo objeto social seja idêntico ou semelhante ao da entidade extinta. Esta medida visa garantir a continuidade do interesse público no uso dos bens adquiridos com recursos de parcerias. Este requisito aplica-se exclusivamente às Organizações da Sociedade Civil. O estatuto social da entidade deve dispor claramente que, em caso de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente cujo objeto social seja idêntico ou semelhante ao da entidade extinta. Para Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, esta condição é inerente à sua natureza jurídica e regulamentada pelas normas de direito público.

c) *Escrituração Contábil e Financeira*: Para Organizações da Sociedade Civil: A OSC deverá manter sua escrituração contábil e financeira em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Para Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal: Deverão apresentar a regularidade de sua escrituração orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com as normas de contabilidade pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovando a regularidade de seus registros e prestações de contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

d) *Tempo de Existência e Experiência Prévia*: A entidade deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Este prazo pode ser objeto de redução por ato específico do ente municipal, caso nenhuma organização participante atinja tal requisito, situação que será formalmente justificada. Para Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal: A sua capacidade técnica e operacional será avaliada com base na sua estrutura institucional, histórico de atuação na área do projeto e relevância das ações desenvolvidas em prol da infância e adolescência, demonstrando sua expertise e infraestrutura disponível. Ambos os tipos de proponentes deverão comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio do relatório de atividades ou de documentos equivalentes. É imprescindível que a organização da sociedade civil ou governamental demonstre experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Esta experiência será avaliada com base no histórico de projetos executados, resultados alcançados e reconhecimento na comunidade, conforme documentação comprobatória apresentada no relatório de atividades. A Organização da Sociedade Civil ou Governamental deve comprovar possuir instalações adequadas, condições materiais suficientes e capacidade técnica e operacional demonstrada para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 55 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

estabelecidas. Para fins de atendimento deste requisito, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, mas sim a capacidade de estruturação para o desenvolvimento das atividades propostas.

e) *Inscrição em Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente:* A Organização da Sociedade Civil ou o Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal deverá comprovar sua inscrição ativa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Granada. A inscrição deve ser na modalidade correspondente à sua natureza jurídica (entidade da sociedade civil ou órgão/entidade governamental) que realiza a proteção integral à criança e ao adolescente, em conformidade com as normas regimentais do CMDCA. Caso o proponente não possua a inscrição ativa no momento da participação neste Chamamento, poderá iniciar o processo de registro ou atualização no ato da inscrição para o edital. Todavia, a formalização da parceria (Termo de Colaboração ou instrumento equivalente) estará condicionada à validação ou regularização da referida inscrição pelo CMDCA, em prazo máximo a ser definido pelo Conselho, garantindo o alinhamento às normativas locais e a plena elegibilidade para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

2.3. Vedações para Celebração de Parceria

Em conformidade com o artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e as resoluções pertinentes do CONANDA, ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital as Organizações da Sociedade Civil ou Governamental que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Não estejam regularmente constituídas ou, se forem entidades estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional. A regularidade jurídica e administrativa é um pressuposto básico para qualquer parceria com a administração pública.

b) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer ente da federação. A adimplência na prestação de contas é um indicativo da responsabilidade e transparência da organização.

c) Tenham como dirigente de Organização da Sociedade Civil membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração. Esta vedação estende-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, visando evitar conflitos de interesse e garantir a impessoalidade. No entanto, é importante ressaltar que essa vedação não se aplica à celebração de parcerias com Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, que pela sua própria natureza, são constituídas pelas autoridades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 56 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

referidas, sendo vedado apenas que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente da OSC e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, conforme § 6º do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, sendo esta ressalva aplicável a ambos os tipos de proponentes

d) Tenham tido suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

- i. A irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados.
- ii. A decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista por instância competente.
- iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período de duração da penalidade:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. Sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato). Sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato).

f) Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

g) Tenham entre seus dirigentes pessoa que:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos. Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação. Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 57 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

Adicionalmente, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, conforme disposto no artigo 40 da Lei nº 13.019/2014. Estas funções são indelegáveis e devem ser exercidas unicamente pelo poder público.

Por fim, e em observância à Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), especificamente em seu Art. 15, inciso I, é vedado o financiamento de programas e serviços que sejam considerados complementares ou inovadores e que já tenham sido financiados pelo Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) por um período superior a 3 (três) anos consecutivos. Esta regra visa estimular a rotatividade e a introdução de novas iniciativas, evitando a perpetuação de financiamentos para programas que deveriam buscar sustentabilidade própria ou ser absorvidos pela rede de serviços regulares, sendo aplicável tanto a Organizações da Sociedade Civil quanto a Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal.

2.4. Despesas Vedadas

Em atenção ao disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelecem a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil ou Governamental pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e em conformidade com o artigo 45 da mesma Lei, é expressamente vedada a utilização dos recursos da parceria para as seguintes finalidades. As vedações a seguir são aplicáveis a todos os proponentes, sejam Organizações da Sociedade Civil ou Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal, no que couber:

a) Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e do Plano de Trabalho aprovado. Qualquer desvio de finalidade constitui grave infração e pode levar à responsabilização e devolução integral dos valores.

b) Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, seja da Administração Direta ou Indireta, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e nas normas aplicáveis aos recursos dos fundos de direitos. Esta vedação visa evitar a utilização de recursos de parcerias para complementar salários de agentes públicos ou financiar atividades que são de responsabilidade direta do Estado, fora das exceções legalmente previstas e devidamente justificadas no Plano de Trabalho.

Adicionalmente, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 137/2010 do CONANDA, com o objetivo de assegurar a adequada aplicação dos recursos e a complementariedade das ações, aplicáveis a Organizações da Sociedade Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 58 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

e a Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal, não poderão ser financiados por meio desta parceria:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, incluindo o pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil ou o pessoal eventualmente contratado especificamente para o projeto pelo Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal, durante a vigência da parceria. Esta previsão abrange as despesas com o pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas pertinentes. É fundamental que os valores sejam compatíveis com o mercado e com as funções desempenhadas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme o § 3º do Art. 46 da Lei nº 13.019/2014. Importante: Para Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, a remuneração de servidores públicos com recursos da parceria deve observar estritamente as hipóteses previstas em lei para tal finalidade, sendo vedada a utilização dos recursos do FIA/FDCA para pagamento de salários regulares de servidores do quadro permanente, salvo as exceções legais justificadas, como horas extras ou gratificações específicas por atuação em projetos, em conformidade com a legislação orçamentária e de pessoal pertinente.

b) Despesas com a manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. A estrutura e o custeio desses conselhos são encargos da administração pública.

c) O financiamento de políticas públicas sociais básicas, de caráter continuado, que já disponham de fundo específico de financiamento, nos termos definidos pela legislação pertinente. Os recursos desta parceria destinam-se a projetos complementares ou inovadores, e não à substituição do financiamento de serviços essenciais já cobertos por outras fontes.

d) Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a política da infância e da adolescência. Esta vedação visa direcionar os recursos para as atividades finalísticas e evitar a utilização para despesas de capital que não estejam diretamente ligadas à execução do objeto da parceria.

2.5. Despesas Autorizadas

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 46, estabelece um rol de despesas que podem ser custeadas com os recursos vinculados à parceria, desde que sejam essenciais para a consecução do objeto e estejam devidamente previstas no Plano de Trabalho aprovado. A flexibilidade na gestão dos recursos, dentro dos limites legais, visa a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 59 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

autonomia e a eficiência da Organização da Sociedade Civil ou Organização Pública na execução de suas atividades. Assim, poderão ser pagas, entre outras despesas consideradas pertinentes e justificáveis:

a) *Remuneração da Equipe de Trabalho:* A remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, incluindo o pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil ou Governamental, durante a vigência da parceria. Esta previsão abrange as despesas com o pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas pertinentes. É fundamental que os valores sejam compatíveis com o mercado e com as funções desempenhadas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme o § 3º do Art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

b) *Diárias e Deslocamentos:* Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, devidamente comprovadas e justificadas no Plano de Trabalho, observando os limites e critérios de razoabilidade.

c) *Custos Indiretos:* Custos indiretos necessários à execução do objeto, independentemente da sua proporção em relação ao valor total da parceria. Estes custos podem incluir despesas administrativas, de comunicação, de manutenção de instalações, entre outros, desde que diretamente relacionados e indispensáveis para o bom andamento do projeto. A transparência na sua previsão e comprovação é fundamental.

d) *Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e Serviços de Adequação:* Aquisição de equipamentos e materiais permanentes que sejam essenciais à consecução do objeto da parceria, bem como serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. É crucial que a necessidade desses bens e serviços esteja clara e justificada no Plano de Trabalho, demonstrando sua relevância para o alcance das metas.

É imperativo observar que, caso a Organização da Sociedade Civil ou o Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, ou seja, não poderá ser alienado ou transferido para terceiros. Para Organizações da Sociedade Civil, a promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção é condição essencial. Para Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, os bens adquiridos com recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público municipal e deverão ser devidamente registrados e controlados, permanecendo afetados ao objeto da política de proteção à criança e ao adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 60 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NOVA GRANADA – SP

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Processo de Avaliação e Etapas do Julgamento

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por intermédio da Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico, será o órgão responsável pela análise e avaliação das propostas submetidas. A comissão de seleção, designada nos termos da Lei nº 13.019/2014, realizará um exame minucioso de toda a documentação apresentada e de todos os Planos de Trabalho, com o objetivo de verificar a conformidade com as exigências deste Edital e a adequação aos objetivos da política de direitos da criança e do adolescente.

Durante o processo de análise, o CMDCA e a Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico poderão, se julgarem necessário, solicitar informações adicionais e complementares às Organizações da Sociedade Civil ou Governamental. Para tanto, será estabelecido um prazo razoável para que as organizações se manifestem por escrito, provendo os esclarecimentos ou a documentação solicitada. Da mesma forma, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações das entidades proponentes para verificar in loco a capacidade operacional e a infraestrutura declarada, elementos essenciais para a execução do projeto.

Este procedimento de seleção, monitoramento e avaliação tem como propósito primordial identificar as entidades que não apenas atendam aos requisitos formais da Lei Federal nº 13.019/2014, mas que também demonstrem a maior capacidade técnica, gerencial e de impacto social para a consecução dos objetivos propostos. A transparência e a objetividade serão balizadores de todas as etapas do processo, garantindo a isonomia e a escolha das melhores propostas para o benefício das crianças e adolescentes do Município.

3.2. Critérios de Seleção e Pontuação das Propostas

A Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico do CMDCA utilizará os seguintes critérios para a classificação e pontuação dos projetos, atribuindo valores de acordo com o grau de atendimento a cada um dos quesitos, conforme a escala de "Atende Plenamente" (5 pontos), "Atende" (3 pontos), "Atende Parcialmente" (2 pontos) e "Não Atende" (0 pontos). A pontuação total de cada proposta será o somatório dos pontos obtidos em cada critério, permitindo uma avaliação objetiva e comparativa entre as candidatas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 61 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

CrITÉRIOS AVALIADOS	Atende Plenamente (5 pontos)	Atende (3 pontos)	Atende parcialmente (2 pontos)	Não atende (0 pontos)
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas				
2. Viabilidade de Execução				
3. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
4. Experiência da Entidade no Projeto e no Município				
5. Sustentabilidade da Entidade				
6. Localização e Infraestrutura				
7. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho				
8. Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público-alvo do projeto				
9. Participação da OSC em Conselhos Municipais				
10. Impacto Social do Projeto				

Descrição Detalhada dos Critérios de Seleção dos Projetos:

a) *Viabilidade dos Objetivos e Metas*: Este critério avaliará se os objetivos específicos definidos no Plano de Trabalho são realistas, alcançáveis e mensuráveis, e se as metas propostas estão em consonância com o que foi solicitado no Chamamento Público e com a legislação pertinente. Serão considerados a clareza, a pertinência e o alinhamento dos objetivos e metas com as necessidades do público-alvo e com a política de direitos da criança e do adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 62 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

b) *Viabilidade de Execução*: A análise incidirá sobre a capacidade do projeto de ser implementado na prática. Será verificado se o Plano de Trabalho demonstra proximidade e aderência à realidade do território de atuação, considerando os recursos disponíveis, as condições locais e os desafios contextuais. A metodologia proposta, o cronograma de atividades e a distribuição de responsabilidades serão examinados quanto à sua exequibilidade.

c) *Coerência no Plano de Aplicação de Recursos*: Este critério avaliará a compatibilidade e a razoabilidade da aplicação dos recursos financeiros com a proposta de trabalho apresentada. Será verificado se o orçamento detalhado no Plano de Trabalho está alinhado às atividades e metas, se os custos são justificados e se a distribuição dos valores é coerente com a execução do projeto.

d) *Experiência da Entidade no Projeto e no Município*: Será considerada a capacidade da Organização da Sociedade Civil de demonstrar conhecimento aprofundado sobre a realidade da comunidade ou do público-alvo a ser atendido, bem como a sua experiência comprovada na execução de projetos similares ou no mesmo eixo temático proposto. A familiaridade com o contexto municipal e a atuação prévia relevante serão valorizadas.

e) *Sustentabilidade da Entidade*: Este critério examinará a solidez institucional da OSC. Será avaliado se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional (parcerias, convênios, doações) que demonstrem sua capacidade de manutenção e sustentabilidade a longo prazo, para além dos recursos pleiteados neste Edital, o que denota maior segurança para a continuidade das ações.

f) *Localização e Infraestrutura física*: A proposta deverá descrever detalhadamente se o local de execução do projeto e a infraestrutura física prevista (espaço, equipamentos, acessibilidade) atendem plenamente às necessidades das atividades e do público-alvo, especialmente no que se refere a projetos socioassistenciais. A adequação do ambiente à proposta e às normas de segurança e acessibilidade será um diferencial.

g) *Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho*: Será avaliada a clareza, a objetividade e a completude da apresentação do Plano de Trabalho, bem como a sua aderência a todos os requisitos e diretrizes estabelecidos neste Edital. A qualidade formal e de conteúdo do Plano será determinante.

h) *Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público-alvo do projeto*: Este critério analisará a previsão de ações que efetivamente contribuam para a melhoria da qualidade de vida e a alteração positiva da realidade social das crianças e adolescentes beneficiários. O foco estará na capacidade do projeto de promover o desenvolvimento integral (físico, psicológico, social e cognitivo) do público-alvo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 63 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

i) *Participação da OSC em Conselhos Municipais:* Para Organizações da Sociedade Civil: Será valorizada a Organização da Sociedade Civil que demonstre participação ativa e articulação com a rede de controle social e garantia de direitos do Município, por meio da presença em Conselhos Municipais (como o CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, etc.). Para Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal: Será valorizada a demonstração de articulação com a rede de controle social e garantia de direitos do Município, por meio da atuação em conjunto com Conselhos Municipais e a adesão às diretrizes das políticas setoriais. Esta participação indica engajamento e integração com as políticas públicas locais.

j) *Impacto Social do Projeto:* Este é um critério de grande peso, que avaliará a relevância social do projeto. Será analisada a capacidade da proposta de provocar mudanças significativas e duradouras na comunidade ou no público atendido, de acordo com a priorização de ações estabelecidas na seção 1.1 deste Edital. O potencial transformador do projeto e a sua capacidade de gerar benefícios amplos e mensuráveis serão os pontos-chave.

3.3. Critérios de Desempate

Na eventualidade de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação final após a aplicação dos critérios de seleção e julgamento, serão adotados os seguintes critérios de desempate, aplicados sucessivamente e na ordem apresentada, a fim de garantir a objetividade e a justiça na escolha:

a) *Primeiro Critério:* Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior nota no critério de "Impacto Social do Projeto" (item 10 da tabela de pontuação). Este critério reflete a capacidade de transformação social e a relevância da iniciativa, sendo um diferencial para o CMDCA.

b) *Segundo Critério:* Persistindo o empate, será privilegiada a entidade que comprovar maior tempo de atuação e existência no Município. A longevidade e a experiência local da organização são indicativos de sua inserção na comunidade e de seu conhecimento das necessidades locais.

c) *Terceiro Critério:* Em caso de novo empate, a preferência será dada ao projeto que apresentar o maior número de pessoas a serem atendidas, desde que a qualidade e a viabilidade da proposta sejam mantidas. A capacidade de abrangência do atendimento, sem prejuízo da efetividade, será um fator decisivo.

CAPÍTULO IV

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VIGÊNCIA E CRONOGRAMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 64 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

4.1. Dotação Orçamentária

A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias decorrentes deste Chamamento Público VIA 2025 é a seguinte, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes para o exercício de 2025, garantindo a disponibilidade de recursos para o financiamento dos projetos selecionados:

- **Dotação Orçamentária:** 00.05.00 – 08 243 0005 2041 – 3.3.50.43.00 01. Tesouro, tendo em vista que o FMDCA é órgão municipal.

Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil ou Governamental em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, com isenção de tarifa bancária, a ser aberta em instituição financeira pública determinada pela administração pública, em estrita observância ao artigo 51 da Lei nº 13.019/2014. Os rendimentos de ativos financeiros eventualmente gerados por esses recursos deverão ser aplicados integralmente no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.2. Da Vigência e da Prorrogação do Termo de Colaboração

Os Termos de Colaboração a serem celebrados no âmbito deste Edital VIA 2025 terão início na data de sua assinatura, com vigência máxima de 1 (um) ano. Esta vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Organização da Sociedade Civil ou Governamental executora, que deverá ser apresentada à administração pública com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao termo inicialmente previsto, conforme o artigo 55 da Lei nº 13.019/2014. A prorrogação dependerá da análise e autorização expressa da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA, que verificará o cumprimento das metas, a regularidade da execução e a pertinência da continuidade do projeto.

É importante ressaltar que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deverá ser realizada pela administração pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, visando não prejudicar a execução do objeto e o alcance das metas.

Adicionalmente, será exigida a apresentação de um relatório de acompanhamento parcial ao final do primeiro ano de execução do projeto, mesmo nos casos em que a parceria tenha vigência superior a um ano. Este relatório terá como finalidade permitir o monitoramento contínuo das atividades, a avaliação dos resultados intermediários e, se necessário, a reorientação do Plano de Trabalho para otimização da execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 65 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NOVA GRANADA – SP

4.3. Prazos, Local e Cronograma

Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar toda a documentação elencada no item 2.1 deste Edital, em envelope lacrado, no período e local especificados a seguir. É fundamental a observância rigorosa dos prazos estabelecidos para garantir a habilitação e a participação no processo seletivo.

A entrega da documentação e das propostas deve ser realizada **até às 17h00min do dia 24/10/2025**, na Praça São Benedito, 417, Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em Nova Granada.

O cronograma detalhado das etapas do Chamamento Público é o seguinte:

DATA	ATIVIDADE
[10/10/2025]	Publicação do Edital nº [NÚMERO]/2025/CMDCA no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, incluindo o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, assegurando ampla divulgação e acesso à informação.
[03/11/2025]	Prazo final para inscrição de projetos, mediante a entrega de toda a documentação exigida no Edital, incluindo o Plano de Trabalho, em envelope lacrado, no local e horário indicados.
[05/11/2025]	Abertura dos envelopes contendo as propostas, seguida da verificação da documentação apresentada e da análise preliminar dos projetos pela Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico do CMDCA.
[07/11/2025]	Publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, da listagem preliminar dos projetos inscritos, bem como a identificação dos projetos com ressalvas referentes à documentação apresentada, para fins de regularização.
14/11/2025	Prazo final para a adequação das ressalvas e pendências documentais apontadas na publicação preliminar. As organizações deverão apresentar os documentos complementares ou corrigidos para nova análise da comissão.
17/11/2025	Reunião da Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico do CMDCA para a aprovação dos Projetos habilitados, considerando a análise da documentação e a avaliação das propostas de Plano de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 66 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

21/11/2025	Publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, da listagem dos projetos aprovados, contendo a pontuação de cada um e a ordem de classificação final.
28/11/2025	Prazo final para as Organizações da Sociedade Civil que se sentirem prejudicadas ingressarem com recurso administrativo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contestando o resultado preliminar.
05/12/2025	Prazo final para o julgamento dos recursos apresentados pela Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico, com a devida fundamentação das decisões.
12/12/2025	Prazo final para a Publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, do Ato de Homologação da relação final de projetos habilitados, aprovados e classificados, após a análise dos recursos e a consolidação dos resultados, tornando o processo seletivo oficial e definitivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Normas Complementares e Resolução de Casos Omissos

As parcerias a serem celebradas no âmbito deste Chamamento Público VIA 2025 estão integralmente submetidas às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e seu regulamento, bem como a todas as legislações pertinentes, incluindo a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Desta forma, demais critérios e condições para a celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, não explicitamente detalhados neste instrumento, deverão ser interpretados e aplicados em consonância com a legislação federal e as normativas específicas que regem as relações de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A seleção das propostas e a celebração dos Termos de Colaboração serão pautadas pela transparência, impessoalidade e busca do interesse público. O órgão gestor municipal poderá decidir sobre a escolha final da proposta com base no parecer técnico elaborado pela equipe técnica nomeada pelo Poder Executivo Municipal e na deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Granada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 67 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

Ambas as instâncias, técnica e colegiada, trabalharão em conjunto para assegurar a conformidade legal e a pertinência social das parcerias.

Na hipótese de desistência da Organização da Sociedade Civil ou Governamental em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público e sua eventual seleção, essa intenção deverá ser formalmente manifestada por escrito. O ofício de desistência, devidamente assinado pelo responsável legal da organização proponente, deverá ser protocolado junto ao CMDCA, explicando de forma clara e fundamentada as razões que conduziram a essa decisão. A desistência, embora compreensível, poderá implicar a impossibilidade de participação em futuros chamamentos públicos, a depender da justificativa apresentada e da avaliação do CMDCA sobre as consequências para o interesse público.

Os casos não previstos ou as eventuais dúvidas e omissões que possam surgir durante o processamento deste Edital de Chamamento Público serão resolvidos, em última instância administrativa, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Granada. O CMDCA atuará com base nos princípios da legalidade, da razoabilidade e do interesse público, buscando as soluções mais adequadas e em conformidade com o arcabouço normativo aplicável.

Nova Granada, 29 de setembro de 2025.

ROSEMAR APARECIDA ALVES

PRESIDENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 68 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

ANEXO I

Ofício de Solicitação de Parceria

Ofício Nº [NÚMERO]/2025.

Nova Granada, [DIA] de [MÊS] de 2025.

Prezado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Em atenção ao EDITAL Nº [NÚMERO]/2025/CMDCA de Chamamento Público VIA 2025, vimos por meio deste solicitar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ [VALOR POR EXTENSO] ([VALOR NUMÉRICO]) para desenvolver o projeto intitulado "[NOME DO PROJETO]", em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal, para a consecução de finalidades de interesse público, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

A presente solicitação justifica-se pela imperiosa necessidade de [DESCREVER DETALHADAMENTE A JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO, RELATANDO A IMPORTÂNCIA DO REPASSE NO CONTEXTO DO MUNICÍPIO, INDICANDO SUA PARTICIPAÇÃO NA MELHORIA, NO BEM-ESTAR E NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL, ESPECIFICAMENTE NO PÚBLICO-ALVO DO PROJETO E NA ÁREA TEMÁTICA ABORDADA. INCLUIR DADOS E ESTATÍSTICAS RELEVANTES QUE CORROBOREM A NECESSIDADE E O IMPACTO ESPERADO DO PROJETO].

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE]

[CARGO DO DIRIGENTE]

CPF: [NÚMERO DO CPF]

RG: [NÚMERO DO RG]

À Vossa Senhoria

ROSEMAR APARECIDA ALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 69 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NOVA GRANADA – SP

Presidente do CMDCA de Nova Granada/[UF]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 70 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NOVA GRANADA – SP

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAIS DA ENTIDADE

a) ENTIDADE RECEBEDORA:

CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ] Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO]
Bairro: [NOME DO BAIRRO] Cidade: [NOME DA CIDADE] UF: [SIGLA DO ESTADO]
CEP: [NÚMERO DO CEP] DDD/Telefone: [DDD] [NÚMERO DO TELEFONE]
E-MAIL: [ENDEREÇO DE E-MAIL] Conta Corrente (Específica da Parceria): Banco: [NOME DO BANCO] Agência: [NÚMERO DA AGÊNCIA] Conta: [NÚMERO DA CONTA] Praça de pagamento: [CIDADE/UF]

b) Representante Legal (Principal Responsável pelo Projeto):

Nome Completo: [NOME COMPLETO]

CPF: [NÚMERO DO CPF]

CI/Órgão Expedidor: [NÚMERO DO RG]/[ÓRGÃO EXPEDIDOR]

Cargo: [CARGO NA ENTIDADE]

E-MAIL: [ENDEREÇO DE E-MAIL]

Telefones: ([DDD]) [NÚMERO DO TELEFONE]

Endereço: [ENDEREÇO RESIDENCIAL]

Bairro: [BAIRRO RESIDENCIAL]

Cidade: [CIDADE RESIDENCIAL]

CEP: [CEP RESIDENCIAL]

c) Outros Responsáveis (Tesoureiro, Coordenador de Projeto, etc., se aplicável):

Nome Completo: [NOME COMPLETO DO TESOUREIRO/COORDENADOR]

CPF: [NÚMERO DO CPF]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 71 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

Endereço: [ENDEREÇO RESIDENCIAL]

Bairro: [BAIRRO RESIDENCIAL]

Cidade: [CIDADE RESIDENCIAL]

CEP: [CEP RESIDENCIAL]

E-MAIL: [ENDEREÇO DE E-MAIL]

Telefones: ([DDD]) [NÚMERO DO TELEFONE]

2. PROJETO

a) *NOME DO PROJETO*: [NOME COMPLETO E DESCRITIVO DO PROJETO]

b) *PERÍODO DE EXECUÇÃO*:

Início: [DATA DE INÍCIO DO PROJETO]

Término: [DATA DE TÉRMINO DO PROJETO]

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Descrever o objeto da parceria de forma clara, concisa e precisa, de modo que permita identificar exatamente o que se pretende realizar ou obter com a execução do projeto. Apresentar os resultados esperados de forma mensurável e específica.

[TEXTO DESCRITIVO DETALHADO DO OBJETO]

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Neste item, a Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar o nexo direto e indissociável entre a realidade social diagnosticada e as atividades ou projetos propostos, bem como as metas a serem atingidas. É fundamental identificar o interesse público envolvido, evidenciando de forma clara os benefícios sociais, econômicos e de desenvolvimento humano que se espera obter com a execução da parceria. Deve-se apresentar um diagnóstico completo da situação-problema que o projeto visa endereçar, incluindo dados quantitativos e qualitativos, características do público-alvo, desafios e oportunidades no contexto local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 72 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

[TEXTO DESCRITIVO DETALHADO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA]

5. OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Apresentar os objetivos sociais da entidade, conforme seu estatuto, e detalhar as informações relativas à sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto proposto. Isso inclui: histórico de atuação, experiência em projetos similares, qualificações da equipe técnica e administrativa envolvida, estrutura física disponível (salas, equipamentos, etc.), e metodologias de trabalho que garantam a efetividade das ações. Demonstrar a expertise da OSC no tema proposto.

[TEXTO DESCRITIVO DETALHADO DOS OBJETIVOS SOCIAIS E CAPACIDADE]

6. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Apresentar as metas de forma clara, mensurável e temporalmente definida. Para cada meta, detalhar as etapas, fases e as atividades ou projetos específicos a serem executados, com a indicação de indicadores físicos que permitam o acompanhamento e a avaliação do progresso. A duração de cada etapa/atividade deve ser especificada, assim como a quantidade esperada e o valor estimado para sua consecução.

Meta	Etap a / Fase / Mês	Especificaçã o (Atividades ou Projetos)	Indicador Físico	Duração (Início- Término)	QTIDAD E	VALOR (R\$)
[Meta 1]	[Mês 1]	[Atividade A]	[Nº de atendimentos]	[01/01/2025 - 31/01/2025]	[100]	[1.000,00]
	[Mês 2]	[Atividade B]	[Nº de oficinas]	[01/02/2025 - 28/02/2025]	[10]	[500,00]
[Meta 2]	[Mês 3]	[Atividade C]	[Nº de visitas]	[01/03/2025 - 31/03/2025]	[50]	[750,00]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 73 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

				31/03/2025		
	...	...	...	]	...	...

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Para cada meta estabelecida, descrever detalhadamente as ações, estratégias, metodologias e procedimentos que serão adotados para o seu cumprimento. Indicar os recursos humanos e materiais envolvidos, a logística, os parceiros e quaisquer outros elementos relevantes para a execução efetiva do projeto e o alcance dos resultados esperados.

Meta Forma de Execução para cumprimento da meta

[Meta 1] [Descrição detalhada da metodologia de execução, por exemplo: "Realização de oficinas socioeducativas semanais com 20 crianças por turma, utilizando material didático específico, equipe pedagógica qualificada e acompanhamento individualizado."]

[Meta 2] [Descrição detalhada da metodologia de execução, por exemplo: "Implementação de rodas de conversa mensais com pais e responsáveis para discutir temas de parentalidade positiva, conduzidas por psicólogo social, com duração de 2 horas e distribuição de material informativo."]

... ..

8. CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO (R\$)

Apresentar a previsão de desembolso dos recursos, discriminando os valores a serem solicitados ao CONCEDENTE (Prefeitura/Fundos) e a contrapartida da CONVENIENTE (Entidade ou Outro tipo de Receita), se houver. Os valores devem ser distribuídos mensalmente, em conformidade com o cronograma de execução das atividades.

Concedente – PREFEITURA OU FUNDOS

Meta/Parcela 1º mês 2º mês 3º mês 4º mês 5º mês 6º mês Total Semestral (R\$)

[Meta 1] [valor] [valor] [valor] [valor] [valor] [valor] [soma]

[Meta 2] [valor] [valor] [valor] [valor] [valor] [valor] [soma]

TOTAL [soma] [soma] [soma] [soma] [soma] [soma] [TOTAL GERAL]

Meta/Parcela 7º mês 8º mês 9º mês 10º mês 11º mês 12º mês Total Semestral (R\$)

[Meta 1] [valor] [valor] [valor] [valor] [valor] [valor] [soma]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 74 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

[Meta 2]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[soma]
TOTAL	[soma]	[soma]	[soma]	[soma]	[soma]	[soma]	[TOTAL GERAL]

Conveniente (contrapartida) – ENTIDADE ou Outro tipo de Receita (se houver, com valores mensais ou anuais)

Meta/Parcela 1º mês 2º mês 3º mês 4º mês 5º mês 6º mês Total Semestral (R\$)

[Meta 1]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[soma]
[Meta 2]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[soma]
TOTAL	[soma]	[soma]	[soma]	[soma]	[soma]	[soma]	[TOTAL GERAL]

Meta/Parcela 7º mês 8º mês 9º mês 10º mês 11º mês 12º mês Total Semestral (R\$)

[Meta 1]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[soma]
[Meta 2]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[valor]	[soma]
TOTAL	[soma]	[soma]	[soma]	[soma]	[soma]	[soma]	[TOTAL GERAL]

9. ESPECIFICAÇÃO DE TODAS AS DEMAIS FONTES DE RECURSOS

Discriminar todas as outras fontes de recursos que irão financiar o objeto da parceria, além dos recursos pleiteados neste Edital e da eventual contrapartida da OSC. Indicar o tipo de fonte (ex: Governo Federal, empresas privadas, doações individuais, recursos próprios da entidade, etc.), o valor estimado e a periodicidade do recebimento.

Tipo de Fonte (ex: Governo Federal, Valor Estimado (R\$) Periodicidade Empresas privadas, ...)

[Fonte 1]	[Valor]	[Mensal/Anual]
[Fonte 2]	[Valor]	[Única]
TOTAL GERAL	[SOMA VALORES]	DOS

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

Apresentar um detalhamento completo das receitas e despesas previstas para a execução das atividades e projetos, segregando-as em categorias de custeio (despesa corrente) e investimento (material permanente), conforme a legislação orçamentária.

Custeio (despesa corrente) / Subvenção Social:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 75 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

Receitas/Despesas	Quantidade/Unidade	Especificação (tipo, modelo, serviços, etc.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Receitas		[Recursos CMDCA]		[Valor Total CMDCA]
		[Outras Receitas]		[Valor Total Outras Receitas]
TOTAL RECEITAS				[SOMA DAS RECEITAS]
Despesas	[Qtd/Unid]	[Remuneração Equipe]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
	[Qtd/Unid]	[Encargos Sociais]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
	[Qtd/Unid]	[Material Consumo]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
	[Qtd/Unid]	[Aluguel/Manutenção]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
	[Qtd/Unid]	[Diárias e Passagens]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
	[Qtd/Unid]	[Serviços de Terceiros PF/PJ]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
	[Qtd/Unid]	[Outras despesas de custeio]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
TOTAL DESPESAS				[SOMA DAS DESPESAS]
SALDO				[RECEITAS - DESPESAS]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 76 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

Investimento (material permanente) / Auxílio:

Receitas/Despesas	Quantidade/Unidade	Especificação (tipo, modelo, etc.)	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
Receitas		[Recursos CMDCA]		[Valor CMDCA]	Total
		[Outras Receitas]		[Valor Outras Receitas]	Total
TOTAL RECEITAS				[SOMA DAS RECEITAS]	
Despesas	[Qtd/Unid]	[Equipamento A]	[Valor Unitário]	[Valor Total]	
	[Qtd/Unid]	[Material Permanente B]	[Valor Unitário]	[Valor Total]	
	[Qtd/Unid]	[Adaptação de Espaço Físico]	[Valor Unitário]	[Valor Total]	
TOTAL DESPESAS				[SOMA DAS DESPESAS]	
SALDO				[RECEITAS - DESPESAS]	

11. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Detalhar os parâmetros, indicadores (quantitativos e qualitativos) e as metodologias de verificação que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no item 6. É fundamental que esses parâmetros sejam objetivos, mensuráveis e facilmente verificáveis. Indicar também a periodicidade de medição e os responsáveis pela coleta e análise dos dados.

[TEXTO DESCRITIVO DETALHADO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO]

12. DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

Em caso de aquisição de bens permanentes com recursos da parceria, e em conformidade com o Art. 36 da Lei nº 13.019/2014, estipular a destinação a ser dada ao(s) bem(s) remanescente(s) ao término ou extinção da parceria. Incluir a promessa formal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 77 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

transferência de propriedade à administração pública, caso o bem não seja mais necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, ou em caso de extinção da entidade.

[TEXTO DESCRITIVO DETALHADO DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES]

13. CASO SE TRATE DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Se o projeto envolver a realização de obra ou serviço de engenharia, apresentar a comprovação de que os recursos próprios (se houver necessidade de complementação ao valor da parceria) para a execução do empreendimento estão assegurados e disponíveis. Anexar os documentos comprobatórios, como extratos bancários, cartas de crédito, ou declarações de instituições financeiras.

[TEXTO DESCRITIVO OU DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE APLICA]

14. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE], peço deferimento ao presente Plano de Trabalho e solicito a celebração do Termo de Colaboração para fins de desenvolver o projeto "[NOME DO PROJETO]", contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos por este Chamamento Público e para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do Município de Nova Granada.

Nova Granada, [DIA] de [MÊS] de 2025.

[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL E ASSINATURA]

[CARGO NA ENTIDADE]

15. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE POLÍTICAS, PLANO E DIAGNÓSTICO DO CMDCA

[Marcar a opção aplicável]

☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal e fundamentado, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ REPROVADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 78 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NOVA GRANADA – SP

Nova Granada, [DIA] de [MÊS] de 2025.

[NOME COMPLETO]

Presidente da Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 79 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NOVA GRANADA – SP

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº [NÚMERO]/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Nova Granada E A [NOME DA ENTIDADE] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Nova Granada**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ [NÚMERO DO CNPJ DO MUNICÍPIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DO MUNICÍPIO], nesta cidade, neste ato representado pela Sra. **ROSEMAR APARECIDA ALVES**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, brasileira, [ESTADO CIVIL], inscrita no CPF [NÚMERO DO CPF] e portadora da Cédula de Identidade nº [NÚMERO DO RG], residente e domiciliada em [ENDEREÇO RESIDENCIAL], doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **[NOME COMPLETO DA ENTIDADE]**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO DO CNPJ DA ENTIDADE], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE], [CIDADE]/[UF], CEP [CEP DA ENTIDADE], neste ato representada por seu Dirigente Legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade nº [NÚMERO DO RG] e do CPF nº [NÚMERO DO CPF], doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em conformidade com o EDITAL CMDCA Nº [NÚMERO]/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto principal o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ [VALOR POR EXTENSO] ([VALOR NUMÉRICO]) à PROPOPONENTE, destinados especificamente a atender e custear o projeto denominado "[NOME DO PROJETO]", que visa [BREVE DESCRIÇÃO DO OBJETIVO GERAL DO PROJETO], conforme detalhamento exaustivo e planejamento contido no Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 80 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

1.2. O objetivo específico do repasse financeiro é o de [DESCREVER OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO, CONFORME PLANO DE TRABALHO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E METAS PACTUADAS, POR EXEMPLO: "promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, através de atividades socioeducativas e culturais que estimulem a cidadania e o acesso à cultura", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO II deste Edital].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração de que trata a Cláusula Primeira, o CONCEDENTE repassará à PROPONENTE o valor total de R\$ [VALOR POR EXTENSO] ([VALOR NUMÉRICO]), a ser subdividido e liberado em parcelas, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014 e às normas financeiras aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O pagamento das parcelas será efetuado através da seguinte dotação orçamentária do CONCEDENTE, que assegura a disponibilidade e a legalidade da origem dos recursos: [CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EX: 02.05.00 08.243.0005.2041 3.3.90.39.00 – FMDCA].

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e mediante a observância de todas as condições estabelecidas neste Termo e na legislação aplicável. b) Designar, formalmente, o gestor da parceria, que será o agente público responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, com poderes e atribuições de controle, conforme Art. 61 da Lei nº 13.019/2014. c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, o que não exime ou diminui a responsabilidade integral da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos causados a terceiros ou por irregularidades constatadas na aplicação dos recursos. d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante sua vigência, conforme o Art. 59 da Lei nº 13.019/2014, analisando a execução das atividades, o cumprimento das metas e o impacto social obtido. e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, depositando-os em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE. f) Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 81 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

ou impropriedade encontrada na prestação dos serviços ou na aplicação dos recursos, fixando-lhe prazo razoável para a devida regularização e correção. g) Não sanadas as irregularidades no prazo estipulado, o CONCEDENTE se reserva o direito de ordenar a suspensão dos serviços e dos repasses, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e sem que a PROPONENTE faça jus a qualquer indenização. h) Receber e apurar eventuais queixas, denúncias e reclamações relativas à execução da parceria, cientificando a PROPONENTE para as devidas providências e regularizações. i) Aplicar as penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente, e proceder às sanções administrativas necessárias, incluindo a exigência da restituição dos recursos transferidos, quando constatadas irregularidades. j) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Nova Granada, garantindo a publicidade e o controle social da parceria. k) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, arcando o CONCEDENTE com os custos da referida publicação. l) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE, emitindo parecer conclusivo sobre sua regularidade e o cumprimento do objeto.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, aplicando os recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, a legislação vigente e os princípios da economicidade, eficiência e eficácia. b) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, apresentando a documentação comprobatória e os relatórios exigidos nos prazos estabelecidos. c) Prestar informações e esclarecimentos ao CONCEDENTE sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto da parceria. d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho e as vedações legais. e) Manter contratos de trabalho que assegurem todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços envolvidos no projeto, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. f) Assumir a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia. Não se caracterizará responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos devidos pela PROPONENTE, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. g) Manter em seus arquivos, durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas da parceria, para fins de auditoria e fiscalização. h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 82 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

Informação). i) Prestar todos os serviços e executar as atividades conforme o Plano de Trabalho, mediante a contratação de profissionais e o pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos. É expressamente proibida a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não. j) Observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração. k) Comprovar todas as despesas realizadas por meio de documentos fiscais válidos e emitidos em conformidade com a legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações claras dos serviços efetivamente prestados ou dos bens adquiridos, além de demonstrar os custos praticados de forma a permitir a conferência da regularidade dos valores pagos. l) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver, exclusiva e integralmente no objeto constante na Cláusula Primeira, sob pena de irregularidade na prestação de contas. m) Caso a PROPONENTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade. A PROPONENTE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à CONCEDENTE, bem como a titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, na hipótese de sua extinção. n) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações realizadas para o adimplemento das metas do objeto deste Termo, assegurando condições adequadas de funcionamento. o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária. p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos financeiros remanescentes, inclusive com os rendimentos das aplicações financeiras não utilizados no objeto, antes do recebimento da próxima parcela, ou, tratando-se da última parcela, no máximo, em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência da parceria. q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros que não foram aplicados corretamente ou que foram utilizados em desconformidade com o Plano de Trabalho e as normativas aplicáveis. r) Manter-se adimplente com o Poder Público CONCEDENTE no que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal durante toda a vigência da parceria. s) Comunicar formalmente e tempestivamente ao CONCEDENTE qualquer alteração no quadro de responsáveis pela PROPONENTE, bem como quaisquer modificações em seu Estatuto Social que possam afetar a execução da parceria. t) Manter atualizado seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Nova Granada, informando especialmente as alterações de endereço e contato, para assegurar a comunicação efetiva. u) Disponibilizar informações completas sobre os profissionais que compõem a equipe de trabalho vinculada ao cumprimento do objeto deste Termo, incluindo suas qualificações e funções. v) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao público beneficiário, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 83 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados. A PROPONENTE assegurará o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os valores a serem repassados, conforme o cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, deverão ser depositados exclusivamente na conta corrente específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto da parceria, e deverão ser mantidos e movimentados somente nesta conta bancária, em conformidade com o Art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade imediata, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de baixo risco ou outras aplicações financeiras de curto prazo, a partir do trigésimo dia após o recebimento, se não houver previsão de utilização em período inferior. Os rendimentos de tais aplicações deverão ser comprovados através de extrato bancário específico e aplicados no objeto da parceria, sendo sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

5.3. Os rendimentos financeiros gerados pelas aplicações mencionadas no item anterior poderão ser utilizados pela PROPONENTE, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e que sua aplicação esteja alinhada com as condições previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho. Caso contrário, ou se não utilizados, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, juntamente com o saldo financeiro remanescente não aplicado no objeto.

5.4. Serão admitidos para fins de comprovação de despesa somente os documentos fiscais referentes a gastos realizados em data posterior à assinatura do presente Termo de Colaboração e anterior ao término de sua vigência. É vedada, portanto, a realização de pagamentos de serviços ou produtos cujas notas fiscais ou recibos tenham sido emitidos antes da vigência da parceria.

5.5. Todos os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante transferência eletrônica (DOC, TED, PIX ou débito em conta) para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive dos empregados. É vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos em espécie, salvo quando demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, conforme previsão expressa no § 2º do Art. 53 da Lei nº 13.019/2014, situação que deverá ser formalmente autorizada pelo CONCEDENTE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 84 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

5.6. A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, incluindo os rendimentos não utilizados, antes do recebimento da próxima parcela, caso não comprove a boa e regular execução dos recursos aplicados até o momento.

5.7. A inadimplência ou a constatação de irregularidade na prestação de contas, após esgotadas as possibilidades de regularização, inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da quitação total da inadimplência e/ou da correção definitiva da irregularidade que motivou a sanção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A PROPONENTE compromete-se, irrevogavelmente, a restituir integralmente o valor transferido pelo CONCEDENTE, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento e acrescido dos juros legais aplicáveis, na forma da legislação vigente, nas seguintes situações, que configuram a inobservância das condições de parceria:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE. b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido e após as devidas notificações para regularização. c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que sob alegação de caráter emergencial, salvo expressa autorização prévia e fundamentada do CONCEDENTE.

6.2. Compromete-se, ainda, a PROPONENTE a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua efetiva utilização, quando incorrer nas situações mencionadas no item 6.1, mesmo que não tenha efetivado a aplicação dos recursos. A presunção de rendimento será aplicada sobre o saldo não utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas da parceria terá periodicidade mensal e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor da respectiva parcela, para fins de acompanhamento. A prestação de contas final, que compreende a totalidade das receitas e despesas da parceria, deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste Termo, em estrita conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

7.2. A não observância do prazo estabelecido no item anterior, sem a devida e aceitável justificativa formalmente apresentada, implicará na suspensão imediata da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 85 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

liberação de novas parcelas de recursos, até que a prestação de contas seja devidamente apresentada ao órgão competente do CONCEDENTE.

7.3. Havendo constatação de irregularidade ou impropriedade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada pela PROPONENTE ou o recurso questionado seja restituído aos cofres públicos.

7.4. A Prestação de Contas deverá ser entregue na [SEÇÃO OU DEPARTAMENTO ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO], por meio de protocolo, garantindo o registro formal da entrega e do início do prazo para análise.

7.5. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá conter elementos claros e objetivos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período a que se refere a prestação de contas. Para tanto, deverá ser composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado e assinado pelo representante legal da PROPONENTE, contendo a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, o comparativo entre as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados, com base no cronograma pactuado. Deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da realização das ações, tais como listas de presença, fotos, vídeos, material produzido, entre outros, quando aplicável. b) Relatório de Execução Financeira, elaborado e assinado pelo representante legal e pelo contador responsável pela PROPONENTE, com a descrição detalhada das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua estrita vinculação com a execução do objeto da parceria. c) Originais ou cópias reprográficas dos comprovantes de despesa (notas fiscais, recibos, etc.) devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração pública. No caso de apresentação de originais em via única, estes deverão ser devolvidos à PROPONENTE após a devida autenticação das cópias. d) Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza, sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer sua credibilidade e validade. e) Extrato bancário da conta específica e/ou da conta de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída de todos os recursos da parceria, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, sempre iniciando e terminando o extrato bancário com saldo zero ou com os rendimentos aplicados, conforme o período. f) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro da entidade. g) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou de aplicação financeira não utilizada, antes do recebimento da próxima parcela, ou quando se tratar de parcela única ou da última, em até 30 (trinta) dias após o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 86 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

término da vigência deste Termo. h) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica utilizados para o pagamento das despesas. i) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas, incluindo uma avaliação qualitativa dos resultados. j) Parecer do Conselho Fiscal da PROPONENTE, quando existente, sobre a correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada. k) No caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, apresentar, junto ao comprovante da despesa, cópia do certificado de propriedade, além da comprovação de inserção da cláusula de inalienabilidade no caso de aquisição, conforme Cláusula Quarta, 4.2.m.

7.6. A administração pública, por meio do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciará a prestação de contas mensal no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento. A prestação de contas final será apreciada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prazo este que poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, conforme disposto no Art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, com duração de 1 (um) ano de execução, podendo ser alterado e/ou prorrogado conforme disposto no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo expressamente proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não. b) Praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo CONCEDENTE. c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, inciso III e VII, da Lei Federal nº 13.019/2014. d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho. e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho e para despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesa bancária ou similar, que não estejam expressamente previstas e justificadas como custos indiretos essenciais à execução do objeto. f) Executar pagamento antecipado (anterior à emissão de Comprovante Fiscal ou à efetiva prestação do serviço/entrega do bem) a fornecedores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 87 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

de bens e serviços. g) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria. h) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pelo CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido integralmente durante a vigência do instrumento pactuado. i) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres. j) Transferir recursos da conta corrente específica da parceria para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados diretamente ao cumprimento do objeto. k) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento. l) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida, quando esta for pactuada (em bens e serviços economicamente mensuráveis) no Plano de Trabalho. m) Modificar o objeto da parceria sem prévia e formal aprovação do CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração de Plano de Trabalho, nos termos da Cláusula Décima Segunda. n) Realizar despesas com: I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias. II. Publicidade, salvo as expressamente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. III. Remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, incluindo os limites e critérios de razoabilidade. IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria, salvo nas exceções legais já mencionadas neste Edital. V. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo se expressamente previsto e justificado no Plano de Trabalho e autorizado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. É facultado aos partícipes renunciar a este Termo de Colaboração, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente. Neste caso, serão imputadas às partes as responsabilidades pelas obrigações já contraídas e creditados os benefícios referentes ao período em que o Termo tenha vigido, realizando-se a prestação de contas final do período.

10.2. A denúncia e/ou rescisão unilateral deste Termo poderá ocorrer, por parte do CONCEDENTE, quando da constatação das seguintes situações, entre outras previstas em lei:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou com a legislação aplicável. b) Incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado pela PROPONENTE, seja na fase de habilitação ou durante a execução da parceria. c) Retardamento ou paralisação, seja parcial ou total, injustificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 88 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

na realização da execução do objeto do Termo, comprometendo o alcance das metas. d) Ocorrência de ato de autoridade, lei superveniente ou evento de força maior ou caso fortuito que torne a execução deste Termo, formal ou materialmente, impraticável ou inviável. e) Descumprimento de qualquer cláusula constante deste Termo de Colaboração ou das obrigações legais e regulamentares impostas à PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal à Organização da Sociedade Civil, aplicar as seguintes sanções, conforme o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Advertência: aplicada por irregularidades de natureza leve, que não configurem dano ao erário ou grave prejuízo à execução do objeto. b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, para irregularidades de média gravidade. c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, para irregularidades de alta gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados ou modificados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo. As alterações deverão ser solicitadas por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência original, salvo situações excepcionais e emergenciais devidamente comprovadas.

12.2. Será admitida a modificação do Plano de Trabalho e/ou do presente Termo após prévia apreciação e manifestação favorável do CONCEDENTE e aprovação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 89 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

do Gestor deste Instrumento. Fica vedada, contudo, a alteração total do objeto pactuado, bem como quaisquer alterações que desvirtuem a finalidade pública da parceria ou que contrariem os princípios e as normas da Lei nº 13.019/2014 e deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que terá como obrigações, além das já previstas em lei:

a) Acompanhar e fiscalizar de forma contínua a execução da parceria, verificando o cumprimento do Plano de Trabalho, das metas e dos objetivos. b) Informar ao seu superior hierárquico, de forma imediata, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer gravemente as atividades ou metas da parceria, bem como quaisquer indícios de irregularidades na gestão dos recursos, detalhando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados. c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, aferindo a regularidade e a efetividade da execução.

13.2. Comprovada a paralisação, seja parcial ou total, ou a ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade e garantir a manutenção dos serviços essenciais à população. Neste caso, poderá haver a suspensão imediata do pagamento das parcelas subsequentes de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de [NOME DA COMARCA DO MUNICÍPIO], [ESTADO], para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme os termos do Art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo de Colaboração os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, no que couber, mesmo que não tenham



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1338

Página 90 de 90



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

sido expressamente mencionados neste instrumento, garantindo a sua plena conformidade legal.

15.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico do CMDCA, constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração para todos os fins e efeitos jurídicos.

15.3. E, por estarem cientes, justas e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Nova Granada, 10 de outubro de 2025.

ROSEMAR APARECIDA ALVES

PRESIDENTE DO CMDCA